

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 7/91/M, de 14 de Janeiro, que actualiza as taxas a cobrar nos termos do Regulamento Geral da Construção Urbana. — Revoga a Portaria n.º 150/85/M, de 21 de Agosto.

Portaria n.º 8/91/M:

Nomeia os membros da Comissão Eleitoral Territorial.

Portaria n.º 9/91/M:

Fixa em \$ 1 200,00, para o ano lectivo de 1990-1991, o valor de todas as bolsas de frequência previstas na Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro. — Revoga a Portaria n.º 219/89/M, de 29 de Dezembro.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 1/GM/91, que atribui um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Despacho n.º 6/GM/91, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Finanças.

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 2/SASAS/91, que subdelega competências no presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 3/SASAS/91, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 10/SASAS/91, que louva o presidente e vogais da Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário.

Extractos de despachos.

Declarações

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :

Despacho n.º 1/SAEAC/91, que fixa os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário e o calendário de realização daquelas provas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo :

Extractos de acórdãos.

Tribunal Judicial :

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de professor do ensino primário elementar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso para uma vaga de assistente hospitalar de fisioterapia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para administrador de centros de responsabilidade.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Novembro de 1990.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas.

Dos Serviços de Justiça, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante, dos quadros geral masculino, geral feminino e de pessoal mecânico.

Do mesmo Corpo de Polícia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe do quadro geral feminino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público n.º 4/90/SOT para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido secretário, aposentado, do Leal Senado.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Novembro de 1990.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

一月十四日第七/九一/M號訓令中文本——關於按照都市建築總章程之規定調整各項徵稅事宜——撤銷八月二十一日第一五〇/八五/M號訓令

第八/九一/M號訓令：

關於委任地區選舉委員會委員事宜

第九/九一/M號訓令：

關於二月二十八日第三三/七八/M號訓令所指之助學金額在一九九〇—一九九一學年度訂定為一千二百元——撤銷十二月二十九日第二一九/八九/M號訓令事宜

總督辦公室

第一/GM/九一號批示 關於分配一筆常設基金予經濟事務政務司辦公室事宜

第六/GM/九一號批示 關於分配一筆常設基金予財政司事宜

批示綱要數件

聲明書一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二/SASAS/九一號批示 關於再轉職權予仁伯爵綜合醫院籌設委員會主席事宜

第三/SASAS/九一號批示 關於將衛生司司長之職權再轉授事宜

第十/SASAS/九一號批示 關於嘉獎仁伯爵綜合醫院籌設委員會主席及各員事宜

批示綱要數件

聲明書數件

教育暨中央行政政務司辦公室

第一/SAEAC/九一號批示 關於訂定報考中學各課程學科考試之期限以及考試日期事宜

司法暨市政政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

行政法院

協議書數件

司法法院

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要數件

修正書一件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要數件

澳門政府印刷處

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

政府通告及佈告

教育 司佈告 關於招考填補小學教師三缺准考人臨時名單事宜

教育 司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人臨時名單事宜

教育 司佈告 關於招考填補一等文員七缺應考人考試成績表事宜

衛生 司佈告 關於招考自然療法院務督導員一缺准考人確定名單事宜

衛生 司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人確定名單事宜

衛生 司佈告 關於招考責任管理中心主管事宜

衛生 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業電腦助理員三缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補科長一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員四缺事宜

財政 司佈告 關於招考填補專業財政助理技術員一缺准考人臨時名單事宜

財政 司佈告 關於招考填補首席行政文員四缺應考人考試成績表事宜

財政 司佈告 關於一九九〇年十一月本地區總庫活動之撮要事宜

財政 司佈告 關於公開拍賣各類沒收物品事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺應考人考試成績表事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表事宜

治安警察廳佈告 關於男警一般編制、女警一般編制、機械維修人員編制晉升高級警員考試應考人考試成績表事宜

治安警察廳佈告 關於女警一般編制警長晉升試准考人確定名單事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員七缺應考人考試成績表事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員五缺應考人考試成績表事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察三缺准考人確定名單事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺應考人考試成績表事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員八缺事宜

澳門文化司署佈告 關於招考填補科長兩缺應考人考試成績表事宜

澳門市政廳佈告 關於招人供應燃料及滑潤劑之第四一九〇/SOT公開開投事宜

退休恤金基金會佈告 關於領取市政廳一名退休秘書所遺下之遺屬贍養金事宜

退休恤金基金會佈告 關於領取消防隊一名退休二等消防員所遺下之遺屬贍養金事宜

退休恤金基金會佈告 關於領取水警稽查隊一名退休二等警員所遺下之遺屬贍養金事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九〇年十一月之資產負債簡表事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Portaria n.º 7/91/M, de 14 de Janeiro, que actualiza as taxas a cobrar nos termos do Regulamento Geral da Construção Urbana. — Revoga a Portaria n.º 150/85/M, de 21 de Agosto.

訓 令 第七/ 九一/ M號 一月十四日

由於有必要進行調整都市建築總章程所徵收的稅項；

又鑑於八月廿一日第七九/ 八五/ M號法令所核准的都市建築總章程第一部第七三條二款的規定；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督按照澳門憲章第一六條一款 c 項及八月廿一日第七九/ 八五/ M號法令之規定，著令如下：

第一條——按照都市建築總章程第一部之規定核准稅項的徵收，稅項表如下：

第一部份 （技術人員、建築公司及建築商）

一、技術人員、建築公司及建築商每年的註冊：

A. 簽署工程計劃……三·〇〇〇，〇〇元

B. 指導工程……三·〇〇〇，〇〇元

C. 實施工程……六·〇〇〇，〇〇元

二、簽署每一計劃指導工程或實施工程：

……………六〇〇，〇〇元

第二部份 （建築稅）

一、有關建築、重建及擴建工程按樓面面積（總建築面積）每平方米或不足之數……六，〇〇元。

二、連接街道之永久性圍牆及圍柵的建造，可與同上款稅項一併繳交，每米或不足之數……三，五〇元。

三、興建木的圍牆（不包括工程用之排柵）或臨時性質及簡單結構的任何圍牆，每米或不足之數……二，五〇元。

四、拆卸現有建築物（建築總面積）的局部或全部，每方米或不足之數……二，五〇元。

五、進行更改工程，每六十天或不足之數……一·二〇〇，〇〇元。

第三部份 （驗樓）

一、按樓面面積（總建築面積）驗樓，每平方米或不足之數……二，五〇元。

二、未列明的驗樓，及對殘危建築物所進行的必須的驗樓……六〇〇，〇〇元。

第四部份 （雜項）

一、一比一千的正式街道準線圖，每份……一二〇，〇〇元。

二、以感光紙複製的圖則，每平方米或不足之數……三，五〇元。

三、以油紙複製的圖則，每平方米或不足之數……三五，〇〇元。

第二條——倘實施於作工業用途的建築面積時，第二及第三部份所規定的稅項減半。

第三條——撤銷八月廿一日第一五〇/ 八五/ M號訓令。

第四條——本訓令由一九九一年二月一日起生效。

一九九一年一月十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 8/91/M

de 21 de Janeiro

Tendo sido marcado o dia 10 de Março de 1991 para a eleição de deputados para os lugares adicionais da Assembleia Legislativa, pela Portaria n.º 4/91/M, de 14 de Janeiro;

Sendo necessário promover o esclarecimento dos cidadãos acerca do acto eleitoral e assegurar a igualdade efectiva da acção e da propaganda das candidaturas durante a campanha eleitoral;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º A Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, será composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Vogais: Dr. João Luís Martins Roberto;
Engenheiro José Eduardo Lopes Luís;
Dr. Fernando Eurico Sales Lopes;
João Baptista Manuel Leão.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.
Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第八/ 九一/ M號 一月二十一日

按一月十四日第四/ 九一/ M號訓令訂定一九九一年三月十四日為立法會增額議席議員選舉日;

有必要向市民作出關於選舉之解釋及確保選舉工作和競選活動期間競選者宣傳的實質均等;

按照三月三十日第四/ 七六/ M號法令第五三條一款及澳門憲章第一六條一款 c 項之規定, 澳門護理總督規定如下:

第一條

三月三十一日第四/ 七六/ M號法令第五三條所指地區選舉委員會, 將由下列市民組成:

主席: 賈樂安博士

委員: 羅柏濤博士

JOSÉ EDUARDO LOPES LUÍS 工程師

Dr. FERNANDO EURICO SALES LOPES

梁官漢

第二條

本訓令立即生效。

一九九一年一月十七日於澳門政府
著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 9/91/M

de 21 de Janeiro

Considerando a necessidade de aumentar o montante das bolsas de frequência atribuídas aos alunos do ensino primário, tendo em vista a implementação progressiva da escolaridade gratuita, e aos alunos do ensino secundário, tendo em vista diminuir os encargos das famílias;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho de Educação;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É fixado em \$ 1 200,00 (mil e duzentas) patacas, para o ano lectivo de 1990-1991, o valor de todas as bolsas de frequência previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 6/89/M, de 12 de Janeiro.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 219/89/M, de 29 de Dezembro.

Art. 3.º A presente portaria produz efeitos desde o início do ano lectivo de 1990-1991.

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第九/ 九一/ M號 一月二十一日

鑑於有必要增加發給小學及中學學生助學金, 目的為逐步實現免費教育及減輕家庭負擔;

根據教育司之建議;

經聽取教育委員會意見;

護理總督行使澳門憲章第一六條一款 c 項所賦予之權, 著令如下:

第一條

茲訂定經一月十二日第六/ 八九/ M號訓令修訂之二月二十八日第三三/ 七八/ M號訓令第一六條所指之所有助學金金額, 在一九九〇/ 一九九一學年均為澳門幣一千二百元。

第二條

撤銷十二月二十九日第二一九/ 八九/ M號訓令。

第三條

本訓令由一九九〇/ 一九九一學年開始生效。

一九九一年一月十七日於澳門政府
著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 1/GM/91**

Considerando a necessidade do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos dispor, no corrente ano económico, de um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos um fundo permanente de MOP 150 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 6/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 450 000,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de MOP 450 000,00 para ser gerido por uma comissão administrativa, composta por: licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector, licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e Evaristo Segisfredo Antunes, primeiro-oficial, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Wong Mio Leng, Tong Sok Man, Cecília Vong, Alexandra Maria Viana Ferreira e Ana Silva Cordeiro — nomeadas, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem as funções de técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

Por despacho n.º 3-I/GM/91, de 4 de Janeiro:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha — renovado, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1991, o

contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas principal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, autorizado pelo despacho n.º 18-I/GM/88, de 24 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Janeiro de 1991, é anulado o despacho n.º 210-I/GM/90, de 6 de Dezembro, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 2/SASAS/91**

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, licenciado Júlio Pereira dos Reis, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.5. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento de despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500,00;

1.22. Autorizar a realização de despesas até ao limite referido na alínea d) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

1.23. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.24. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pela Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o presidente da Comissão Instaladora poderá subdelegar nos vogais da mesma comissão as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados os actos praticados pelo presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

Despacho n.º 3/SASAS/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Castel-Branco, a competência para autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de serviços respeitantes à execução do orçamento geral do Território relativamente à Direcção dos Serviços de Saúde, até ao montante de 150 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta e ou a celebração do contrato escrito.

2. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

3. Fica o director dos Serviços de Saúde autorizado a subdelegar a competência que ora lhe é cometida noutros dirigentes dos serviços mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial* por mim homologado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 10/SASAS/91

Louvor

Cessaram funções, a 31 de Dezembro passado, o presidente e os vogais da antiga Comissão Instaladora do Hospital Central Conde de S. Januário, em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, que procedeu à autonomização e reestruturação daquele Centro Hospitalar.

Considerando o inexcusável empenho com que a Comissão Instaladora, que agora cessou funções, desenvolveu o seu mandato e o elevado contributo por ela prestado à gestão do Centro Hospitalar, ao acompanhamento da execução da empreitada de «Concessão/ construção da remodelação e ampliação do Centro Hospitalar Conde de S. Januário» e à promoção do apetrechamento das novas instalações.

Sendo de inteira justiça realçar o contributo prestado ao longo daquele mandato, presto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pelo presidente e vogais daquela Comissão Instaladora.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Janeiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado José Joaquim Monteiro Júnior — nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Licenciada Ilda Cristóvão Pereira — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Saúde, cessando, nos termos da lei, a sua comissão de serviço como chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Licenciada Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *e*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, equiparado a chefe de departamento.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Licenciada Maria Margarida Giraldes Martins — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *a*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, equiparado a chefe de divisão.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Licenciada Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, o cargo de chefe de Serviço Social do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, equiparado a chefe de sector.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Licenciada Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira — nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea *f*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe do Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, equiparado a chefe de divisão.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1991.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da dra. Ana Maria Lima da Fonseca Dray, para o cargo de coordenadora da Equipa de Projecto criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda não preenchido, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, para o cargo de coordenadora-adjunta da Equipa de Projecto criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda não preenchido, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Despacho n.º 1/SAEAC/91

Tornando-se necessário fixar, no ano lectivo de 1990/1991, os prazos de inscrição para a admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário;

Tornando-se também necessário fixar o calendário de realização daquelas provas quando respeitantes a disciplinas que se encontram sujeitas ao regime de ponto único de âmbito nacional;

Tornando-se ainda necessário fixar o calendário das provas a realizar pelos candidatos ao ingresso nos cursos de ensino superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 33.1 e 37.1 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, determino:

A) Prazos de inscrição e datas de realização de provas de exame (ensino secundário):

1. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário, no ano lectivo de 1990/1991, são os estabelecidos no anexo I ao presente despacho.

2. O calendário de realização das provas de exame consta dos anexos II-A, II-B e II-C ao presente despacho.

B) Fim das actividades lectivas (12.º ano de escolaridade):

3. As actividades lectivas, no 12.º ano de escolaridade, terminarão no dia 8 de Junho de 1991.

C) Datas para a afixação de pautas (12.º ano de escolaridade):

4. As pautas com as classificações de frequência atribuídas no final do 3.º período lectivo aos alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade, devem ser afixadas até ao dia 15 de Junho.

5. As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano de escolaridade, devem ser afixadas até ao dia 26 de Junho.

D) Prova geral de acesso:

6. A prova geral de acesso, prevista no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Julho, realiza-se nas seguintes datas:

Prova — época normal — 1.ª chamada — 8 de Fevereiro de 1991;

Prova — época normal — 2.ª chamada — 18 de Fevereiro de 1991;

Inscrição para a época especial — 17 a 29 de Junho de 1991;

Prova — época especial — 5 de Agosto de 1991.

E) Provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior:

7. As datas de inscrição nas provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior constam do anexo III, ao presente despacho.

8. As datas de realização das provas específicas a prestar pelos candidatos ao ingresso no ensino superior constam do anexo III, ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Anexo I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário:

1. Época de Junho/Julho:

1.1. Candidatos autopropostos (a):

Prazo normal — 4 a 16 de Março de 1991;

Prazo suplementar — 18 a 22 de Março de 1991.

2. Chamada especial de Setembro (b):

2.1. Provas de exame para conclusão de curso:

Prazo normal — 8 de Julho a 9 de Agosto de 1991;

Prazo suplementar — 12 e 13 de Agosto de 1991.

3. Inscrições precedidas de anulação de matrícula:

Os estudantes que pretendam ser admitidos a provas de exame em disciplinas em que, no ano lectivo de 1990/1991, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado em 1.1, excepto se a anulação da matrícula tiver sido requerida depois de 16 de Março de 1991; nesta hipótese, a inscrição para admissão a provas de exame deve ser efectuada na mesma data em que o estudante requer a anulação da matrícula.

A anulação da matrícula, com a possibilidade de admissão a provas de exame, só pode ser requerida até ao 1.º dia de aulas do 3.º período lectivo, inclusive.

(a) Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço de segurança territorial e os candidatos portadores de deficiência permanente, devem efectuar neste prazo a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1990/1991; no respectivo boletim de inscrição, indicarão, porém, a fase de exames pretendida e a realização de cada uma das provas em que se inscreveram;

(b) Prazos a utilizar exclusivamente pelos candidatos que se encontrem em qualquer das situações previstas nos n.ºs 64.1, 64.2, 64.3 e 64.5 do Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 11 de Abril, e n.º 64.4 do Despacho n.º 65/GM/90, de 30 de Maio.

Calendário geral de exames — Ensino Secundário
1.ª fase — 1.ª chamada — Ano de 1990-1991

Horas	11 de Junho (3ª f.)	12 de Junho (4ª f.)	14 de Junho (6ª f.)	17 de Junho (2ª f.)	4 de Junho (5ª f.)	5 de Junho (6ª f.)	9 de Junho (3ª f.)	10 de Junho (4ª f.)	11 de Junho (5ª f.)	12 de Junho (6ª f.)	15 de Julho (2ª f.)
16	12º ano Alemão. Geologia. História das Artes Vi- suais.	12º ano Biologia. Grego. História.	12º ano Inglês.	12º ano Física.	CCD Economia. Psicologia.	CCD Filosofia.	CCD Alemão.	CCD Biologia. História.	CCD Inglês CCLN Português. CCTN Português.	CCD Francês. CCLN Francês. CCTN Francês.	CCD Latim. CCLN Latim.
18	12º ano Química. Filosofia.	12º ano Francês. Geometria Descritiva.	12º ano Matemática. Latim.	12º ano Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho.	CCD Geologia. Grego. CCLN Grego.	CCD Histórias das Artes Vi- suais. CCLN Desenho.	CCD Geometria Descritiva. Geografia.	CCD Português. CCLN Ciências Na- turais. CCTN Física.	CCD Sociologia. Física e Qui- mica. CCLN Ciências Fi- sico-Quími- cas. CCTN Química.	CCD Matemática. CCLN Matemática CCTN Matemática	CCD Direito. CCLN Geografia.
21	-	-	-	-	9º ano Inglês. CCN Inglês.	9º ano Alemão. CCN Introdução à Economia.	9º ano Matemática. CCN Matemática.	9º ano Francês. CCN Francês.	9º ano Português. CCN Português.	-	-
23	-	-	-	-	9º ano Geografia. CCLN Educação Visual.	9º ano Desenho. CCLN Desenho.	9º ano História. CCLN História.	9º ano Biologia. CCLN Ciências do Ambiente.	9º ano Ciências Fi- sico-Quími- cas. CCLN Física e Qui- mica.	-	-

Anexo II-B

Calendário geral de exames — Ensino Secundário

1.ª fase — 2.ª chamada — Ano de 1990-1991

Horas	18 de Junho (3ª f.)	19 de Junho (4ª f.)	20 de Junho (5ª f.)	21 de Junho (6ª f.)	16 de Julho (3ª f.)	17 de Julho (4ª f.)	18 de Julho (5ª f.)	19 de Julho (6ª f.)	22 de Julho (2ª f.)
16	12º ano Alemão. Geologia. História das Artes Visuais	12º ano Biologia. Grego. História	12º ano Inglês.	12º ano Física.	CCD Francês. CCLN Francês CCTN Francês	CCD Filosofia. CCLN Filosofia	9º ano Francês. CGN Francês CCD Biologia Economia CCLN Português CCTN Português	CCD Latim. CCLN Latim	CCD Inglês. CCLN Inglês CCTN Inglês
18	12º ano Química Filosofia	12º ano Francês Geometria Descritiva	12º ano Matemática Latim	12º ano Geografia Literatura Portuguesa Desenho	CCD História CCLN História	CCD Alemão CCLN Alemão	9º ano Biologia CGLN Ciências do Ambiente CCD Português CCLN Introdução à Política CCTN Introdução à Política	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Geografia	CCD Geologia Grego CCLN Grego
21	-	-	-	-	9º ano Português CGN Português CCD Sociologia CCLN Ciências Naturais CCTN Física	9º ano Alemão CGN Introdução Economia CCD História das Artes Visuais Psicologia CCLN Desenho	-	9º ano Matemática CGN Matemática CCD Matemática CCLN Matemática CCTN Matemática	9º ano Inglês CGN Inglês CCD Física e Química Direito CCLN Ciências Físico Químicas CCTN Química
23	-	-	-	-	9º ano Ciências Físico-Químicas CGN Física e Química	9º ano Desenho CGLN Desenho	-	9º ano História CGN História	9º ano Geografia CGLN Educação Visual

Anexo II-C

Calendário geral de exames — Ensino Secundário
2.ª fase — Ano de 1990-1991

Horas	3 de Setembro (3ª f.)	4 de Setembro (4ª f.)	5 de Setembro (5ª f.)	6 de Setembro (6ª f.)	9 de Setembro (2ª f.)	10 de Setembro (3ª f.)	11 de Setembro (4ª f.)
16	12º ano Alemão. Geologia. História das Artes Visuais.	12º ano Inglês. CGN Inglês.	12º ano Biologia. Grego. História. CGN Francês.	12º ano Física. CGN Português.	CGN Física e Química.	CCD Francês. CCLN Francês. CCTN Francês.	CCD Latim. CCLN Latim.
18	12º ano Química. Filosofia.	12º ano Matemática. Latim. CGN Matemática.	12º ano Francês. Geometria Descritiva. CGLN Educação Visual.	12º ano Geografia. Literatura Portuguesa. Desenho. CGLN Desenho.	CGLN Introdução à Economia.	CCD Matemática. CCLN Matemática. CCTN Matemática.	CCD Direito. CCLN Português. CCTN Português.
21	CCD Economia. Psicologia. CCLN Inglês. CCTN Inglês.	CCD Inglês. CCLN Geografia.	CCD Filosofia. CCLN Filosofia.	CCD Alemão. CCLN Alemão.	CCD Biologia. História. CCLN História.	CGN História.	—
23	CCD Geologia. Grego. CCLN Grego.	CCD Sociologia. Física e Química. CCLN Ciências Físico-Químicas. CCTN Química.	CCD História das Artes Visuais. CCLN Desenho.	CCD Geometria Descritiva. Geografia. CCLN Ciências Naturais. CCTN Física.	CCD Português. CCLN Introdução à Política. CCTN Introdução à Política.	CGLN Ciências do Ambiente.	—

Anexo III

Provas específicas

Inscrição para a 1.ª chamada — 17 a 21 de Junho de 1991;

Realização da 1.ª chamada — 1 a 9 de Julho de 1991;

Inscrição para as 2.ª e 3.ª chamadas — 27 de Junho a 2 de Julho de 1991;

Realização da 2.ª chamada — 10 a 18 de Julho de 1991;

Realização da 3.ª chamada — 26 de Julho a 2 de Agosto de 1991.

Nota: Este calendário supõe que:

Em 17 de Junho de 1991, os alunos que concluem o 12.º ano em regime de frequência saibam se estão aprovados ou reprovados;

Em 27 de Junho de 1991, os alunos que concluem o 12.º ano em regime de exames saibam se estão aprovados ou reprovados.

Início das aulas do 1.º ano do ensino superior — 7 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, Rui Simões.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SAJAA/90, de 31 de Dezembro:

João Manuel Machado de Castro Carvalho — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, por um período de seis meses.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*.

Habilitações e formação:

Curso liceal; Curso de Classificadores de Algodão em Rama (Instituto dos Têxteis, Porto, 1971); Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem (Governo de Macau, 1982); Curso de Catalogação/Biblioteconomia (Governo de Macau, 1982); Cursos de base bancária (Macau, 1985).

Experiência profissional:

Em Portugal:

Quadro técnico do Instituto dos Têxteis/Delegação do Porto, Serviços Técnicos, Divisão de Padronização (1970/80); responsável pela concepção e orientação da montagem em todas as representações do I.T. em certames no Porto e em Lisboa (Portex, Filmoda, Filtêxtil, Intercasa, entre 1976 e 1980); colaborador da revista do I.T. «Folha Têxtil»;

Director executivo de uma empresa de construção civil de pequena/média dimensão (1980/81);

Chefe de «marketing» de uma empresa de apresentações e distribuição de produtos alimentares (1981/82).

Em Macau:

Bancário (1982/88);

Redactor de um semanário (1982/84); correspondente de um semanário em Portugal (1983);

Colaborador permanente (desde 1986) e, depois, redactor principal de um semanário; correspondente de um diário em Portugal (1990); colaboração em outros periódicos;

Colaborador/cronista em dois programas de rádio (1988/89); colaborador com a área de informação e cronista num programa diário de rádio (1989);

Contrato com o Instituto Cultural de Macau (desde 1988); técnico de 1.ª classe no Gabinete de Edições do ICM, com funções de revisor literário, acompanhamento e acabamento de edições;

Co-edição, realização e apresentação de um programa diário de rádio (1989/90);

Autor de um livro sobre aspectos de Macau e com outro em preparação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Licenciado Jorge Siu Lam — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Outubro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 3 Janeiro de 1991:

Licenciado Lam Pui Iun — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado I Vo Chan — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 23 de Outubro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Licenciados Kai Man Chan e Chao Son U — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciado Orlando José Trindade Bento — contratado além do quadro para exercer as funções de professor do ensino secundário (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciada Olga Maria Marques Garcia — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Alberto Prado Dias de Freitas — contratado além do quadro para exercer as funções de professor do ensino secundário (índice 625) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 12 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

Licenciada Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 590) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos esco-

lares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 18 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990.

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 10 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau:

Licenciada Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista, para professora do ensino preparatório (índice 525);

Licenciada Alzira Indira Fernandes Ribeiro, para professora do ensino secundário (índice 525).

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Maria Elisa Machado Lopes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior principal, do 1.º escalão, (índice 540), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 17 de Setembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e com direito a residência do Estado, mobilada, e direito a passagem de regresso, no fim do contrato.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Joaquim Tomás Ferreira, técnico superior assessor, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — prorrogado o prazo do seu contrato além do quadro, até 31 de Agosto de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Conceição de Alte Rodrigues — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1990.

Licenciada Edite Henriques Rosa Borges da Cunha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 1990.

Licenciada Adélia Maria de Simas — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Por despacho de 27 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Maria da Conceição Simões Cachapa Vieira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Augusto Martins Peres Machado — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Licenciada Elsa Maria Cecílio de Sousa Botão Alves — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 2.ª fase, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Inácia Genoveva de Andrade Lobo, professora do ensino primário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de directora da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, com o acréscimo de vencimento correspondente a 30% do valor atribuído ao índice 100, nos termos do artigo 161.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 182/90/M, de 17 de Setembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do ensino primário português do quadro de pessoal docente da Direcção

dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirectora da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, com o acréscimo de vencimento correspondente a 20% do valor atribuído ao índice 100, nos termos do artigo 161.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/85/M, de 13 de Julho, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 182/90/M, de 17 de Setembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Marina da Encarnação Rodrigues Salas — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 24 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciada Rosa Maria Pais de Sousa Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1991.

Licenciada Maria Teresa de Carvalho Jordão Ribeiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, em cada um dos despachos, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Cristina Carmo dos Lóios Lipari Pinto — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterando a categoria funcional para técnico superior principal, do 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 420 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Maria da Graça dos Anjos Nunes Ferreira Botelho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino primário, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Engrácia Neves Simão — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 15 de Março de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciada Isabel Maria Peixoto Braga — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciado Carlos da Silva Almeida — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria

de professor do ensino preparatório, de 6.ª fase, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais três anos, no referido cargo.

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto Aires Pereira — alterada a 2.ª cláusula do seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório destes Serviços, alterando-se o termo do seu contrato para 31 de Agosto de 1993.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem as funções de técnicos superiores de 2.ª classe, do 1.º escalão, (índice 430), da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 30 de Novembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Vong Veng San;

Licenciada Wan Mei Lam;

Licenciada Chói Sói Lán;

Licenciada Leong Chông Há.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte — contratado além do quadro para exercer as funções de professor do ensino secundário, (índice 650), da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 12 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do

Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Dezembro de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Maria de Lurdes Nogueira Escalera, educadora de infância, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir de 8 de Setembro de 1990, data em que iniciou as suas funções no Serviço de Administração e Função Pública, como técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Isabel Cristina Aniceto Dias Marques, educadora de infância, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — rescindido o seu contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções como técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, na mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21^{de} de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Choi Sai Hong — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, passando a exercer as funções de médico dentista, 3.º escalão, remunerado pelo índice 480 da tabela de vencimentos, a partir de 24 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Cheang Sao Man, habilitada com o Curso de Medical Laboratory Science de Hong Kong Polytechnic, e obtida a equivalência ao Curso de Análises Clínicas e Saúde Pública, ministrado nas Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Portugal — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração

Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira-monitória do grau 2, em regime de contrato além do quadro — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Dezembro de 1990.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Janeiro de 1991:

Autorizada a actividade no Território, por parte da firma abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma Yuen Chak Tong, Lda. — Pátio do Cotovelo, 6-8, 1.º, A, edifício Kuong Yip — alvará n.º 63.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Florêncio Botelho Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Ena Maria dos Santos Bettencourt, assistente hospitalar — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior, a partir de 3 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Dr.^a Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1991, e alterada a cláusula terceira do referido contrato, celebrado em 1 de Fevereiro de 1989, passando a exercer as funções de técnica superior de informática assessora, 1.º escalão, remunerada pelo índice 600 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Peng Chong, habilitado com o curso secundário complementar da Escola Estrela do Mar (Macau) ao qual foi atribuído o grau académico de ensino secundário complementar — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de informática, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Odete Mendes de Almeida — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer as funções de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, remunerada pelo índice 700 da tabela de vencimentos, a partir de 12 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Ut Meng, habilitada com o curso secundário complementar do Colégio Estrela do Mar (Macau) ao qual foi atribuído o grau académico de ensino secundário complementar — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, grau 3, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 265 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Weng Wa, habilitado com o curso de Bachelor of Engineering da Hua Chiao University (R.P.C.) ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Fok Wai Man, habilitada com o curso secundário complementar da Escola dos Filhos e Irmãos dos Operários (Macau) ao qual foi atribuído o grau académico do ensino secundário complementar — contratada além do quadro, por um período de três anos eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar — renovado o contrato além do quadro, por mais três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior, a partir de 9 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Choi Cheng, habilitada com o curso secundário complementar da Escola Hou Kong (Macau) ao qual foi atribuído o grau académico do ensino secundário complementar — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 26 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Woo, habilitado com o curso secundário complementar do Colégio Mateus Ricci (Macau) ao qual foi atribuído o grau académico do ensino secundário complementar — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de

pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora,
Júlio Pereira dos Reis.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 6 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de dois anos, a contar de 20 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a nova redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciado Ung Hoi Ian — contratado além do quadro, a partir de 12 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 12 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Silvina Teixeira da Costa Garcia, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, para o qual fora nomeada por despacho de 26 de Julho de 1990, a partir da data da posse do cargo de assistente de relações públicas na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa de Macau.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea 7) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
06	00					
			Serviços de Saúde			
		4-01-0	02-02-07-00	-01		
		4-01-0	02-03-03-00	-01		
		4-01-0	02-03-03-00	-07		
		4-01-0	02-03-03-00	-08		
			Bens não duradouros de uso clínico			
			Serviços de combate ao sequecimento			
			Cuidados prestados fora do terr.			
			Comp. entid. priv. de saúde do terr.			
				\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00	
				\$ 3 000 000,00	\$ 3 000 000,00	
				\$ 4 500 000,00	\$ 4 500 000,00	

"Despacho do Exm^o Sr.
Director dos Serviços,
subst^o-, de 29/12/90."

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	01-01-04-01	Salários	\$ 60 000,00		
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00		
	1-01-1	01-03-02-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 800 000,00		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 2 307 837,10		
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos			
	1-01-1	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-01-03-00	Material de alojamento/alajamento	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-01-04-00	Material de educação/cultura e recreio	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 10 000,00		
	1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 8 000,00		
	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 40 000,00		
	1-01-1	02-03-03-03	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 150 000,00		
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00		
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 8 000,00		
A transportar.....				\$ 1 248 000,00	\$ 2 515 837,10	

"Despacho do Exm.^o Senhor Director dos Serviços,
subst.^o, de 31 de Dezembro de 1990."

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços	Transporte.....\$ 1 248 000,00	\$ 2 515 837,10	
05	01	3-01-0	Equipamento de secretaria	\$ 120 000,00		
		3-01-0	Energia eléctrica	\$ 180 000,00		
		3-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 140 000,00		
05	03		Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
		3-02-1	Vestuário e art. pessoa. - Comp. encargos	\$ 300 000,00		
05	06		Serviços de Educação -- Centro de Apoio Pedagógico-didáctico			
		3-02-0	Material de educação, cultura e recreio		\$ 230 000,00	
		3-02-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 120 000,00	
		3-02-0	Energia eléctrica		\$ 200 000,00	
		3-02-0	Outros encargos das instalações		\$ 140 000,00	
07	00		Serviços de Estatística e Censos			
		8-01-0	Vencimentos ou honorários	\$ 89 156,33		
		8-01-0	Prémio de antiguidade	\$ 600,80		
		8-01-0	Remunerações	\$ 35 585,80		
		8-01-0	Salários	\$ 41 215,40		
		8-01-0	Subsídio de Natal	\$ 23 455,10		
		8-01-0	Subsídio de férias	\$ 42 772,20		
		8-01-0	Trabalho extraordinário	\$ 15 000,00		
		-01	Abonos diversos-Providência Social		\$ 50 000,00	
		8-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 208 300,00		
		8-01-0	Energia eléctrica	\$ 19 400,00		
		8-01-0	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 72 300,00		
		8-01-0	Publicidade e propaganda	\$ 650 000,00		
A transportar.....				\$ 3 185 784,60	\$ 3 305 837,10	

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência à autorização	
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.		ou	Inscrição		
								Capítulo/Divisão
18	00			Serviços de Identificação de Macau		\$ 3 185 784,60	\$ 3 305 837,10	
18	00	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 5 025,50		
		1-02-3	01-01-05-01	Salários		\$ 5 025,50		
19	00			Serviços de Economia				
		8-01-0	01-01-02-01	Remunerações				
		8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 102 000,00	\$ 102 000,00	
23	00			Serviços de Turismo				
		8-03-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
		8-03-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes				
22	00			Directoria da Polícia Judiciária				
		1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 30 000,00		
		1-02-1	01-02-03-00	Trabalho por turnos	-02		\$ 30 000,00	
		1-02-1	02-01-02-00	Material de defesa e segurança			\$ 29 345,00	
		1-02-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento/ alojamento			\$ 50 000,00	
		1-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 34 700,00		
		1-02-1	02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório		\$ 3 300,00		
		1-02-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação			\$ 7 350,00	
		1-02-1	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 67 000,00		
		1-02-1	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		\$ 17 000,00		
		1-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 9 000,00		
		1-02-1	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios		\$ 19 375,00		
		1-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria			\$ 30 000,00	
		1-02-1	02-02-05-00	Alimentação			\$ 2 000,00	
		1-02-1	02-02-06-00	Vestuário			\$ 1 300,00	
A transportar.....						\$ 3 493 785,10	\$ 3 583 267,60	

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			ou Inscrição	nulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.				
32	60			Transporte.....	\$ 3 433 735,10	\$ 3 583 867,60	
				Conservação e aproveitamento de bens			
	1-02-1	03-03-01-00		Energia eléctrica	\$ 90 000,00	\$ 80 000,00	
	1-02-1	02-03-02-01		Outros encargos das instalações		\$ 40 000,00	
	1-02-1	02-03-02-02		Locação de bens		\$ 60,00	
	1-02-1	02-03-04-00		Outros encarg. de telecomunicações	\$ 20 000,00		
	1-02-1	02-03-05-03		Representação	\$ 10 000,00		
	1-02-1	02-03-06-00		Publicidade e propaganda			
	1-02-1	02-03-07-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 15 000,00	
	1-02-1	02-03-08-00		Encargos não especificados	\$ 35 000,00	\$ 50 000,00	
	1-02-1	02-03-09-00		Seguros - Pessoal		\$ 5 000,00	
	1-02-1	03-02-01-00		Material	\$ 7 000,00		
	1-02-1	03-02-02-00		Viaturas		\$ 2 000,00	
	1-02-1	03-02-04-00					
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
				Subsídio de Natal	\$ 120 142,30		
35	00			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
				Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
	9-01-0	01-06-03-02		Imóveis: Gestão de rede viária		\$ 115 000,00	
	9-01-0	02-03-01-00	-01	Móveis	\$ 25 000,00		
	9-01-0	02-03-01-00	-02	Outros encarg. de telecomunicações	\$ 50 000,00		
	9-01-0	02-03-05-03					
					\$ 3 890 927,60	\$ 3 390 927,60	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
05	07			Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa			"Despacho do Exm. ^o Senhor Director dos Serviços, subst. ^o , de 29 de Dezembro de 1990."
				Material de educação, cultura e recreio		\$ 10 000,00	10 000,00
	3-02-1	02-01-04-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	\$	5 000,00
	3-02-1	02-03-01-00		Energia eléctrica	\$	\$	10 000,00
	3-02-1	02-03-02-01		Outros encargos das instalações	\$	\$	60 000,00
	3-02-1	02-03-02-02		Outros encargos de transportes e com.	\$	\$	70 000,00
	3-02-1	02-03-05-03		Enc. c/a difusão da língua portugue.	\$ 145 000,00	\$	
	3-02-1	02-03-09-00	-04	Desp. c/edição de outras publicações	\$	\$	
	3-02-1	05-04-00-00	-02				
27	01			Serviços de Marinha			
				Vencimentos ou honorários		\$ 1 149 678,20	
	1-01-3	01-01-01-01		Salários	\$ 541 969,60	\$	
	1-01-3	01-01-05-01					
27	02			Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau			
				Salários	\$ 593 490,40	\$	
	1-01-3	01-01-05-01		Trabalho por turnos	\$ 14 218,20	\$	
	1-01-3	01-02-03-00	-02		\$ 1 304 678,20	\$	1 304 678,20

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	13		Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição			"Despacho do Exm ^o Senhor Director dos Serviços, subst. ^o , de 31 de Dezembro de 1990."
		1-01-1 02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 80 000,00		
		1-01-1 02-03-04-00	Locação de bens	\$ 60 000,00		
		1-01-1 02-03-06-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
05	07		Serviços de Educação -- Centro de Difusão da Língua Portuguesa			
		3-02-1 01-06-02-00	Vest. e art. pessoais - Compen.de enc.	\$ 5 000,00		
		3-02-1 01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
		3-02-1 02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00		
		3-02-1 02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00		
		3-02-1 02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 45 000,00		
		3-02-1 02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		3-02-1 02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 10 000,00		
		3-02-1 02-03-09-00	Prémios a estudantes	\$ 10 000,00		
		3-02-1 02-03-09-00	Ações de formação de pessoal	\$ 25 000,00		
32	00		Directoria da Polícia Judiciária			
		1-02-1 01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 600 000,00		
		1-02-1 01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00		
		1-02-1 01-02-03-00	Trabalho por turnos	\$ 500 000,00		
A transportar.....				\$ 775 000,00	\$ 775 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
34	14			Transporte.....\$	775 000,00\$	775 000,00\$
				Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica		
34	14	1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	19 460,50\$
		1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$	18 155,60\$
		1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$	1 304,90\$
					\$	794 460,50\$
					\$	794 460,50\$

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdãos**

(Processo n.º 19/84, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente: Banco Nacional Ultramarino.

Recorrida: Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

O Banco Nacional Ultramarino, então empresa pública com sede em Lisboa, na Rua do Comércio, n.º 78, e Departamento em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, vem interpor recurso da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos que lhe indeferiu a reclamação do pedido de dedução das reintegrações relativas aos «imóveis de serviço próprio» no total de \$ 842 774,80 (oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro patacas e oitenta avos), na matéria colectável do Imposto Complementar respeitante ao ano de 1983.

Para tanto alega que, em tempo devido, fez a sua declaração geral de rendimentos, relativa ao ano de 1983, para efeitos de ser tributado em imposto complementar.

Instruiu a mesma com todos os documentos para o efeito necessários, nomeadamente com o respectivo mapa de reintegrações e amortizações. Neste último mapa, eram consideradas reintegrações e amortizações, relativas a diversos «imóveis de serviço próprio», à taxa legal de 4%.

Como lucro tributável do exercício de 1983, manifestou a importância de \$ 27 401 830,00 (vinte e sete milhões, quatrocentas e uma mil, oitocentas e trinta) patacas.

A Repartição de Finanças do Concelho de Macau fixou ao recorrente um rendimento colectável diverso do declarado, computando-o em \$ 28 744 470,00 (vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e setenta) patacas, tendo-lhe dado conhecimento dessa decisão por intermédio de aviso datado de 16 de Julho de 1984, mas com data de registo de 24 de Julho de 1984.

Inconformado com o facto de lhe ter sido recusada a dedução das reintegrações relativas aos «imóveis de serviço próprio», no aludido montante de \$ 842 774,80 (oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro patacas e oitenta avos), o recorrente reclamou, em tempo oportuno, para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar, solicitando que fosse considerada a dedução à matéria colectável de tal montante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

A Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, porém, por deliberação tomada na sessão de 24 de Agosto de 1984, indeferiu a reclamação aduzida pelo ora recorrente, com base em que não era aplicável a disposição contida no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Tal deliberação foi notificada ao recorrente por registo postal datado de 30 de Agosto de 1984.

Dai o presente recurso no qual se imputa àquela deliberação o vício de forma, assim como a violação de lei e se pede a sua anulação.

Notificada a recorrida, respondeu nos termos constantes das fls. 14 a 19, cujo teor se dá aqui por reproduzido.

Nessa resposta conclui pelo não provimento do recurso.

Idêntica posição foi assumida pelo Ilustre Procurador da República no seu bem elaborado parecer cujo conteúdo se dá aqui igualmente por reproduzido.

O Tribunal é o competente. As partes são legítimas e dotadas de personalidade e capacidade judiciária. Não existem nulidades ou excepções.

Entende o recorrente que na esteira da jurisprudência do Venerando Supremo Tribunal Administrativo deverá ser apreciado prioritariamente o vício de forma.

Tal jurisprudência é, porém, anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, cujo artigo 57.º dispõe o seguinte:

1. Se nada obstar ao julgamento do objecto do recurso, o tribunal conhece, prioritariamente, dos vícios que conduzam à declaração de invalidade do acto recorrido e, depois, dos vícios arguidos que conduzam à anulação deste.

2. Nos referidos grupos, a apreciação dos vícios é feita pela ordem seguinte:

a) No primeiro grupo, o dos vícios cuja procedência determine, segundo o prudente critério do julgador, mais estável ou eficaz tutela dos interesses ofendidos;

b) No segundo grupo, a indicada pelo recorrente, quando estabeleça entre eles uma relação de subsidiariedade e não sejam arguidos outros vícios pelo Ministério Público, ou, nos demais casos, a fixada na alínea anterior.

Em regra, portanto, o conhecimento da violação de lei precede o do vício de forma.

No caso dos autos, porém, estando em causa a fixação de matéria colectável, operação que pode justificar o uso da chamada discricionariedade técnica, afigura-se aconselhável conhecer os vícios apontados pela ordem indicada pelo recorrente.

Dos documentos e da posição adoptada pelas partes resulta provado o seguinte:

O recorrente apresentou tempestivamente a sua declaração geral de rendimentos relativa ao ano de 1983, para os efeitos do imposto complementar.

Nela manifestou o lucro tributável do exercício de 1983, no montante de \$ 27 401 830,00 (vinte e sete milhões, quatrocentas e uma mil, oitocentas e trinta) patacas.

A Repartição de Finanças fixou o rendimento colectável em \$ 28 744 470,00 (vinte e oito milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e setenta) patacas, pois não deduziu o montante de \$ 842 774,80 (oitocentas e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro patacas e oitenta avos) correspondente, na perspectiva do recorrente, às reintegrações dos imóveis do serviço próprio.

Inconformado, reclamou o recorrente para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos a qual por deliberação de 24 de Agosto de 1984 desatendeu o pretendido.

Na sequência desse indeferimento foi o recorrente notificado de que a «Comissão de Revisão, em deliberação de 24 do

corrente, resolveu não atender o seu pedido relativo à dedução das reintegrações dos imóveis de serviço próprio no processo de lançamento do imposto complementar referente ao ano de 1983, por não ser aplicável a disposição contida no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar.»

Entende o recorrente que o acto recorrido — acto destacável que merece o tratamento de acto definitivo e executório — não apresenta mínimo indício de fundamentação, já que apenas se afirmou de que não era «aplicável a disposição contida no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar».

A fundamentação dum acto administrativo traduz-se na indicação dos motivos de facto e de direito que estão na base da sua prática.

Essa indicação coloca o interessado na posição de determinar o «porque» da adopção duma determinada solução por parte da autoridade administrativa em detrimento de outras possíveis soluções.

E tratando-se de actos resultantes do exercício de poderes vinculados «a fundamentação exerce o mesmo papel que na sentença: mostra como os factos provados justificam a aplicação de certa norma e dedução de determinada conclusão, esclarecendo o objecto do acto (Prof. Marcello Caetano, *in* Manual de Direito Administrativo).»

Dúvidas não restam, portanto, que o teor da notificação feita ao recorrente, por nada esclarecer, não reúne os requisitos duma fundamentação válida.

Acontece, porém, que a autoridade recorrida teve o cuidado de concretizar as razões que estão na base do indeferimento.

Só que o teor do acto recorrido não coincide com o teor dessa notificação.

Efectivamente, a autoridade recorrida ao indeferir a reclamação apresentada pelo recorrente argumentou de forma seguinte:

«O Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, estabelece no seu artigo 23.º, n.º 1, alínea a), de que os «edifícios industriais e dependências comerciais e administrativas quando neles integradas» beneficiam duma amortização à taxa anual de 4% sobre os respectivos valores de aquisição.»

«Efectivamente, segundo o mapa das reintegrações e amortizações M/3 entregue pelo reclamante, os imóveis que o mesmo possui neste Território destinam-se à exploração do comércio bancário, não podendo, como é óbvio, considerá-los como edifícios industriais por não reunirem tais condições, nem possuírem licença para o exercício de qualquer indústria.»

«A amortização prevista no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento em vigor, como não pode deixar de ser, aplica-se apenas aos «edifícios industriais», por serem estes tipos de prédios que maiores desgastes sofrem com o tempo, e nunca em relação aos bens imobiliários destinados a fins comerciais e residenciais, que eventualmente até podem valorizar com desenvolvimento comercial.»

«A interpretação dada pelo recorrente de que a actividade bancária seja uma actividade industrial e os edifícios onde funcionam os seus serviços deveriam beneficiar de reintegrações é absolutamente infundada e inaceitável.»

«Tanto assim, que a Administração Fiscal, reconhecendo recentemente vantajoso criar certos incentivos para os edifícios comerciais, administrativos e de hotelaria, é que resolveu publicar o Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, contemplando aqueles imóveis com taxa de reintegrações que é metade da fixada para os edifícios industriais, precisamente porque estes sofrem maiores desgastes e sempre mereceram especial tratamento.»

As razões que justificam o indeferimento estão aí indicadas com clareza.

Não se pode, pois, afirmar que o acto recorrido não esija fundamentado.

Acontece, por outro lado, que os dados existentes nos autos autorizam a concluir que o recorrente não obstante o teor dessa notificação, conhecia essa fundamentação.

O cortejo da reclamação da recorrente com a decisão recorrida permite afirmar, sem quaisquer escrúpulos, que esta não constitui mais do que uma *resposta àquela*.

Em outras palavras: o recorrente invocou determinados *factos e fez apelo* a uma determinada disposição legal extraíndo uma conclusão que lhe parecia adequada.

A recorrida baseando-se nos mesmos factos e fazendo apelo à mesma disposição legal adoptou solução diversa da sugerida pelo recorrente.

Este sabia, pois, perfeitamente o «porque» da decisão recorrida.

Em outras palavras: o recorrente conhecia os fundamentos de facto e de direito da decisão recorrida.

Não se verifica, pois, a invocação do vício de forma.

Ora conhecendo o recorrente os fundamentos de direito — artigo 23.º daquele Regulamento — só por mero lapso se terá suscitado a *questão* de a decisão recorrida se ter baseado no Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que veio alterar a redacção de alguns preceitos do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, entre eles o artigo 23.º

É que, como bem sublinha a autoridade recorrida, o acto recorrido «só poderia ter sido praticado à luz da redacção inicial daquele preceito, único em que o n.º 1, além do seu corpo, apresenta alíneas».

Não ocorreu, portanto, a aplicação retroactiva de qualquer preceito, não tendo sido violado, consequentemente, o artigo 12.º do Código Civil, como pretende o recorrente.

Finalmente, sustenta o recorrente que se violou o mencionado artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, já que, devendo os imóveis em causa ser considerados «edifícios industriais», haveria que proceder à dedução das reintegrações por si solicitada.

À data da prática do acto recorrido e como já se deixou ver, vigorava o artigo 23.º daquele Regulamento na versão anterior ao Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril.

Nos termos do seu n.º 1 «O cálculo dos encargos de amortização far-se-á em regra pelo método das quotas constantes, de acordo com a aplicação das seguintes taxas anuais sobre

valores de aquisição ou, na sua falta, sobre outro valor contabilístico devidamente justificado e aceite pelo secretário de Finanças».

Disponha, por outro lado, o n.º 2 daquele preceito o seguinte:

«O cálculo dos encargos de amortização far-se-á em regra pelo método das quotas constantes, de acordo com a aplicação das seguintes taxas anuais sobre valores de aquisição ou, na sua falta, sobre outro valor contabilístico devidamente justificado e aceite pelo secretário de Finanças:

Activo corpóreo:

a) Edifícios industriais e dependências comerciais e administrativas, quando neles integradas 4%»

Mas que se entende por edifícios industriais?

Vamos aqui transcrever o que em outro aresto deste Tribunal ficou decidido:

«É patente que por *edifícios industriais* se deve entender aqueles onde estão instaladas, e em laboração, quaisquer *indústrias* (extractivas ou transformadoras) no seu *sentido restrito*.

Nesse conceito, e para esses efeitos, apenas se considera a actividade criadora, produtora ou de transformação de produtos com técnicos de laboração, maquinaria e pessoal, tendo em vista o lançamento no mercado de um produto final — a bem extraído, produzido ou transformado.

Como regra, é uma actividade que, (tendo, embora, uma estrutura de apoio administrativo e gestor) produz um certo desgaste nas instalações onde funciona e, até, nas zonas envolventes.

O recorrente exerce a *actividade bancária*.

E embora recorra ao conceito unificado do artigo 230.º do Código Comercial e a sua actividade seja, por vezes, apodada de «*indústria bancária*» (como v.g. a «*indústria seguradora*») *mais não representa* do que uma actividade de *natureza comercial e financeira*, que se desenvolve através da prática de actos de gestão e de administração privada.

Não pode ser considerada que exerce uma actividade industrial (e *para efeitos fiscais* exerce, sim, uma *actividade comercial* — cfr. o n.º 276 da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio, anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro).

Constituindo o direito fiscal um sistema com *certa unidade e coerência* não se compreenderia que a actividade bancária fosse considerada como indústria para efeitos de Imposto Complementar e como comércio para efeitos de Contribuição Industrial.

E a *demonstração* que o legislador não quis incluir os edifícios onde se exercem actividades administrativas no grupo dos edifícios industriais está no facto de o Decreto-Lei n.º 36/84/M, de 28 de Abril, ter incluída uma *rubrica própria* — com taxa de amortização inferior — para os «edifícios comerciais, administrativos e de hotelaria». (artigo 4.º, n.º 1, alínea a).»

Não se verifica pois a invocada violação do artigo 23.º

Nestes termos, acordam os Juízes que constituem este Tribunal Administrativo em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando o imposto em \$ 1 000,00 patacas.

Registe e notifique.

Cumpra, oportunamente, o disposto no artigo 73.º, § 1.º, do Regimento do Tribunal Administrativo.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* (relator) — *Afonso Moreira Correia* — *António Proença Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

(Processo n.º 3/90, da Secção do Contencioso Administrativo)

Recorrentes: Pu Man Fong e Un Son Va.

Recorrido: Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Acordam os Juízes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo no Tribunal Administrativo:

Pun Man Fong e Un Son Va, residentes no Beco da Cal, n.º 10, 3.º-A, e na Calçada da Barra, n.º 47, 1.º-C, respectivamente, interpuseram recurso contencioso do despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Março de 1990, que lhes aplicou, no uso da competência delegada por S. Ex.ª o Governador, a pena de demissão.

Alegam, a propósito, e, em síntese, que:

1. Ao recorrente Pun Man Fong não foi mandado instaurar pelo seu superior hierárquico, qualquer processo disciplinar; sendo nulas as acusações deduzidas e a pena que lhe foi aplicada.

2. Não foram realizadas as diligências requeridas pelos recorrentes e que eles consideram essenciais para a descoberta da verdade, o que constitui nulidade insuprível — artigo 78.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das FSM.

Juntam 9 peças do processo disciplinar.

O recorrido foi notificado para responder, nos termos dos artigos 45.º e 46.º da LPTA (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho).

Ofereceu resposta dizendo, em resumo, que foi mandado instaurar processo disciplinar ao recorrente Pun Man Fong em 8 de Maio de 1989 pelo Comandante da Polícia Marítima e Fiscal e que as diligências requeridas pelos recorrentes não são essenciais para a descoberta da verdade.

Conclui pelo não provimento dos recursos.

O Ilustre Procurador da República emitiu douto parecer onde conclui pela rejeição dos recursos já que o processo disciplinar apenso correu termos, desde o despacho inicial, contra quatro guardas da Polícia Marítima e Fiscal, autores dos factos referidos nos autos — o recorrente Un Son Va e os restantes três referidos a fls. 2 e 2 v. desse processo e as diligências complementares requeridas pelos recorrentes eram de natureza dilatória.

Aquele Digno Magistrado suscita a questão prévia da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer do objecto dos recursos, uma vez que o Comandante das Forças de Segurança tinha, para todos efeitos legais, categoria correspondente à de Secretário-Adjunto.

Os recorrentes responderam à questão prévia, defendendo a competência deste Tribunal.

Primo conspectu há que definir se o Tribunal é o competente.

Esta questão já foi suscitada no apenso de suspensão da eficácia dos actos impugnados.

Não se vê razão para se tomar posição diferente agora nos autos principais. Ali se decidiu e ora se decide que o Tribunal é o competente em razão da hierarquia.

Na verdade, o Comandante das Forças de Segurança não é um Secretário-Adjunto.

Da decisão referida transcreve-se, a propósito, os seguintes passos: «...aquando do acto impugnado vigorava o Estatuto Orgânico de Macau, na redacção anterior à da Lei n.º 13/90, de 15 de Maio.

Aí se estabelecia que o Governador era coadjuvado, nas suas funções executivas por Secretários-Adjuntos, em número não superior a cinco, com categoria correspondente a Secretários de Estado, nomeados e exonerados pelo Presidente da República, mediante proposta do Governador (artigos 6.º e 16.º).

A equiparação constante do Decreto-Lei n.º 705/75, de 27 de Dezembro, (diploma anterior ao Estatuto Orgânico) foi revogado por esta lei de natureza constitucional, ainda que se entendesse tratar-se de equiparação plena.

Aliás, aquando do acto administrativo ora impugnado existiam cinco Secretários-Adjuntos em Macau e não se compreendia que a lei ordinária criasse uma sexta (o, então, Comandante das Forças de Segurança), contrariamente ao disposto no Estatuto Orgânico vigente.

É que as normas do Estatuto Orgânico de Macau integram a Constituição Portuguesa em sentido formal e, segundo o Prof. Jorge Miranda foram objecto de uma recepção material através do artigo 296.º, n.º 1, da Constituição da República (cfr. «Manual de Direito Constitucional», II, Coimbra, 1983, 34 e ss.).

O Supremo Tribunal Administrativo tem competência para conhecer dos recursos dos actos administrativos «do Governador e dos Secretários-Adjuntos do território de Macau» e dos pedidos de suspensão da eficácia desses actos (artigo 26.º, n.º 1, g) e m) do Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais) e artigo 18.º, n.º 5, do Estatuto Orgânico de Macau.

Não é feita qualquer referência ao Comandante das Forças de Segurança.

É este o entendimento correcto do STA.

(Ac. da 1.ª Secção de 16 de Maio de 1989 — Proc. 2 633)».

Consequentemente o Tribunal é, assim, o competente, em razão da hierarquia.

O meio é o próprio.

Recorrentes e recorrido têm personalidade e capacidade judiciárias e apresentam-se com legitimidade.

Não ocorrem excepções dilatórias ou nulidades, de conhecimento oficioso.

1. Está provada a seguinte facticidade:

Os recorrentes e mais dois, todos guardas da PMF, agentes de autoridade, em missão de serviço, apropriavam-se de motores de

sampanas que depois iam vender a terceiros, alegando a sua proveniência lícita;

O Ex.º Comandante da Polícia Marítima e Fiscal determinou, de imediato, a instauração de processo disciplinar — cfr. 2 e 2 v. e a capa do processo apenso (Proc. n.º 23/89, da PMF);

De imediato foi logo identificado o Vu Pou Koi em 8 de Maio de 1989 — cfr. fls. 2 v. do apenso e, posteriormente, foi reconhecido o recorrente Pun Man Fong na diligência efectuada pelo instrutor do processo disciplinar, ainda em 8 de Maio de 1989, como um dos guardas autores dos factos aludidos — cfr. fls. 4 do apenso;

No dia seguinte, o recorrente Pun Man Fong foi ouvido na qualidade de arguido sobre os factos de que era acusado — cfr. o auto de fls. 8 do processo apenso;

Em 12 de Junho de 1989, foi notificado e recebeu cópia da acusação contra ele deduzida, conforme consta de fls. 18 do apenso, tendo apresentado a sua nota de defesa em 20 de Junho de 1989 — cfr. fls. 20 do mesmo processo;

Os recorrentes requereram no processo disciplinar as diligências a que se reportam os artigos 9.º e 14.º do documento n.º 7 — fls. 12 a 16 e que não foram efectuadas pelas razões constantes do relatório disciplinar (fls. 126 e seguintes do apenso);

Aí se diz, em síntese, que a atender-se tal, seria repetir diligências já efectuadas, outras impossíveis e até de carácter abonatório, de que se dispunha sobre estas de elementos escritos.

2. Cumpre, agora, conhecer, colhidos que foram os vistos legais.

Os recorrentes, ao fim e ao cabo, atacam o despacho com base em vícios de forma e violação de lei.

Importa desde logo decidir, *in limine* por que ordem os mesmos devem ser conhecidos.

É princípio constitucional consagrado no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República (versão de 1982) de que «é garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios, independentemente da sua forma, bem como para obter o reconhecimento de um interesse legalmente protegido».

O Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, estabelece em Macau o regime jurídico dos actos administrativos, utiliza indiferentemente os termos ilegalidade e invalidade, num e noutro caso em sentido amplo — artigo 25.º, n.º 2, epígrafe da secção IV.

Aliás, Marcelo Caetano, *in* «Manual, 10.ª ed., I, 495» já lhe atribuíra este sentido lato.

Da conjugação dos vícios enumerados no Decreto-Lei n.º 23/85/M, com a ordem do seu conhecimento constante do artigo 57.º da LPTA pode concluir-se nos seguintes termos: primordialmente, o Tribunal conhece os vícios do artigo 17.º do diploma local.

De entre estes seguirá a ordem que, com maior estabilidade e eficácia, acautele a tutela dos interesses lesados.

No caso *sub-judice* os recorrentes invocaram apenas vícios conducentes à mera anulabilidade do acto.

Decidiu o Ac. do STA, de 4 de Dezembro de 1986, Bolet. 362, 376 que «...deve dar-se prioridade à apreciação do vício de forma, quando da respectiva procedência possa resultar o apuramento de novos factos susceptíveis de influírem no sentido da decisão a proferir».

A invocação do vício de forma baseia-se na falta de prévio processo disciplinar, sendo jurisprudência pacífica de que se verifica neste caso preterição de formalidade essencial.

Deve, pois, começar-se pela apreciação deste vício. A propósito decidiu o Ac. STA, de 13 de Fevereiro de 1986, que no direito sancionatório o conhecimento de vício de forma constituído por nulidade insuprível de acusação (e, portanto, por maioria da razão, a falta do próprio processo disciplinar) deve preceder o do vício de violação de lei que se analise na inexistência material da falta.

É assim que dos factos assentes manifesto é que os recorrentes praticaram actos altamente gravosos, e ademais agentes de autoridade, que integram perfeitamente o conceito de infracção disciplinar. Ora do que se apurou, sem sombra de dúvidas, que foi instaurado processo disciplinar contra Pun Man Fong pelo seu superior hierárquico, Comandante da PMF, por despacho de 8 de Maio de 1989, conforme se infere de fls. 2 e 2 v. e capa do processo apenso (Proc. n.º 23/89, da PMF). Mais se apurou que o recorrente usufruiu de todas as garantias de defesa e onde lhe foi possibilitada a alegação e prova dos factos susceptíveis de influenciar a decisão, intervindo ao longo de todas as fases do processo, nomeadamente na organização da sua defesa.

Improcede, pois, nesta parte o recurso em causa.

Resta agora apreciar o fundamento da violação da lei, que é relativo a ambos os recorrentes.

Aduz-se para o efeito que não foram realizadas diligências essenciais para a descoberta da verdade. Tais diligências são aquelas a que se referem os artigos 9.º e 14.º do documento n.º 7 — fls. 12 a 16. O instrutor do processo e, bem, considerou-as não essenciais para a descoberta da verdade, como se vê do relatório de fls. 126 e ss., já que se limitavam a repetições, ou impossíveis de realizar — caso da acareação — e a testemunhos abonatórios, que, a propósito, a PMF dispunha do registo nas folhas individuais de cada um deles.

Na verdade, não se alcança aonde está a essencialidade das diligências. A propósito, diz-se com plena acuidade, no despacho de indeferimento do recurso hierárquico que «...os elementos probatórios constantes do processo eram bastantes para fundamentar a convicção de que os arguidos praticaram as infracções que lhe eram assacadas». Logo, as diligências requeridas pelos recorrentes tinham natureza dilatória pelo que se justificou o seu indeferimento.

A talhe de foice, diremos que a não notificação dos recorrentes da decisão do instrutor que indeferiu as diligências não acarretou prejuízos.

Essa pretensa irregularidade foi sanada — pois formou-se o acto tácito de indeferimento — artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, e 78.º, n.º 3, 4 e 5, do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Destarte também quanto a este vício os recursos improcedem.

Assim, e em conclusão:

a) Ao recorrente Pun Man Fong foi mandado instaurar um processo disciplinar, por despacho de 8 de Maio de 1989, do Comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

b) As diligências requeridas pelos recorrentes no processo disciplinar apenso, não eram essenciais para a descoberta material, mas sim de natureza dilatória;

c) A não notificação pelo instrutor do Processo Disciplinar do indeferimento daquelas diligências aos recorrentes, constituiu irregularidade que foi sanada dado ter-se formado acto tácito de indeferimento, conforme resulta das disposições conjugadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, e do artigo 78.º, n.º 3, 4 e 5, do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Pelo exposto, acordam os Juízes que constituem o Tribunal Administrativo de Macau em negar provimento aos recursos.

Custas pelos recorrentes, fixando-se o imposto de justiça para cada um, em \$ 300,00 patacas.

Notifique e registre.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — *António Proença Fouto* (relator) — *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo* — *Afonso Moreira Correia*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Maria Salvador C. Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Dezembro de 1990:

Licenciado Manuel Fernandes Dias, juiz de direito do Círculo Judicial de Vila Franca de Xira — destacado como juiz de direito auxiliar no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau. (Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau).

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Tong Kuai Fong, técnica de estatística principal, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão desta Direcção de Ser-

viços, ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda com o n.º 1 do artigo 4.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado pelo fim da comissão do titular, Maria Ema Gomes da Silva.

José Carlos Lucena Sampaio Sanches — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior assessor, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 15 de Dezembro de 1990 e pelo período de três anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço desde 6 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto de despacho relativo à contratação além do quadro de Tou Kit Lan, desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Onde se lê:

«Tou Kit Lam . . . »

deve ler-se:

«Tou Kit Lan . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Rosa Maria Garcia Fernandes, terceiro-oficial, 2.º escalão — promovida, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1991:

Chao Vai Heng e Hou Sut Lai — contratadas além do quadro para exercerem as funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Dezembro de 1990:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

a) Contribuição industrial: isenção até 20 de Dezembro de 1999;

b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% até 20 de Dezembro de 1999;

c) Sisa: redução de 50%;

à Fábrica de Vestuário Meng Iok, sita na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, 8.º, B, edifício industrial San Mei, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 125 508, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 34 741, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Lai Kuai Chan.

Foi autorizada a transmissão dos seguintes benefícios fiscais, anteriormente concedidos à «Fábrica de Vestuário Ieng Ngai», ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro:

a) Contribuição industrial: isenção até 13 de Fevereiro de 1999;

b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% até 13 de Fevereiro de 1999;

à Fábrica de Vestuário Ieng Ngai, Limitada, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Chun Fok, 4.º andar, «H», n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 234 650, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 46 681, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322 020, pertencente a Lao Man Hong.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 2 de Janeiro de 1991:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais ao abrigo do Despacho n.º 34/GM/86, de 27 de Outubro:

a) Contribuição industrial: isenção até 20 de Dezembro de 1999;

b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% até 20 de Dezembro de 1999;

c) Sisa: redução de 50%;

a) e b) produzirão efeitos a contar da data de publicação em *Boletim Oficial* do presente despacho.

à Tipografia Mandarin, sita na Avenida do Almirante Lacerda, 139-149, 2.º andar, D, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 127 195, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 32 587, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 342 020, pertencente a Tang Yin Tak.

1. Foi autorizada a transferência para a Sociedade «Tipografia Chung Wa, Limitada», dos seguintes benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à «Tipografia Chong Va»:

a) Isenção da contribuição industrial até 29 de Junho de 1997;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos até 29 de Junho de 1997;

os quais só produzirão efeitos relativamente à actividade desenvolvida pela Sociedade, que se enquadre na classificação 342 020, situada na Estrada de D. Maria II, 1.º andar, «G», edifício industrial Cheong Long, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1 177 877, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 39 483, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 342 020, pertencente a Lee Wing Leung e Lei Hang.

2. Foi indeferida a extensão daqueles benefícios relativamente à actividade desenvolvida na fracção «C» do 1.º andar do mesmo edifício, adquirida para ampliação, bem como a redução de 50% da sisa, por não preencher os requisitos exigidos no Despacho n.º 40/86.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Raul Luís Manalt dos Santos — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Janeiro do corrente ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto e Francisco Y Alves — cessam, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, para que foram nomeados, interinamente, por despacho de 2 de Outubro de 1989 e anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano.

Por despachos de 17 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto e Francisco Y Alves — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ocupadas pelos mesmos.

Geraldina Maria dos Santos Sapage — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Abril, e ocupada pela mesma, sem prejuízo da manutenção da actual comissão de serviço como secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, por cada nomeação).

Por despacho de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Arquiteta Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, (índice 650), com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Fernanda Maria Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo desta Direcção de Serviços — nomeada, definitivamente, no actual cargo, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1991, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Lei Kuok Koi — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro Vítor Manuel Pereira para o cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da engenheira Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses para o cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Transportes, de 12 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciado Chan Koc Io — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos, por um período de seis meses, com início em 15 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciado António Correia Ribeiro — renovado o seu contrato além do quadro, por mais três anos, a partir de 18 de

Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos de 28 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Manuela Garcias Yu Batalha e Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, segundos-oficiais, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovidas, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Novembro de 1990, foi Leong Iut Lin autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6, 7 e 8, r/c, loja «Ta», denominado «Jigo» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 26 de Dezembro de 1990, foi Leong Chong Weng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua de Entre-Campos, n.º 7AA, r/c, edifício Tong Lei, denominado «Win Hin» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 de Janeiro de 1991:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — nomeado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector do Gabinete de Comunicação Social, resultante da exone-

ração do titular do lugar, Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, a partir de 5 de Janeiro até 1 de Outubro de 1991, data em que termina o período de requisição à República.

Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de três anos, indo ocupar o lugar vago, resultante da exoneração do titular, Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis, a partir de 5 de Janeiro de 1991.

Curriculum vitae

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus;
Frequência do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Formação e experiência profissional:

- . Portador da carteira profissional de jornalista, n.º 192;
- . Jornalista do V grupo (escalão máximo da carreira);
- . 21 anos de trabalho efectivo e contínuo no Diário de Lisboa, tendo sido, durante 6 anos, redactor-principal;
- . Correspondente em Lisboa, desde 1975, do jornal Diário 16, de Madrid;
- . Colaborações eventuais na rádio e em diversas publicações;
- . No campo específico do jornalismo, trabalhou vários anos em reportagem de carácter geral;
- . A partir de 1975, passa a integrar a secção política do Diário de Lisboa;
- . No âmbito da sua actividade de jornalista, realizou diversos trabalhos de reportagem, realizou entrevistas com numerosas personalidades nacionais e estrangeiras e fez a cobertura de visitas de chefes de Estado estrangeiros a Portugal e, bem assim, das visitas oficiais de chefes de Estado portugueses a diversos países estrangeiros.

No plano internacional, trabalhou como enviado especial em diversos países e, no plano nacional, teve a seu cargo, nos últimos 5 anos, a cobertura dos assuntos relacionados com a Presidência da República, destacando-se diversas reportagens prolongadas, designadamente todas as presidências abertas.

. Em Macau efectuou, nos últimos 3 anos, diversas reportagens com destaque para um caderno especial sobre as várias actividades do Território, editado em Dezembro de 1989.

Outras actividades:

- . Foi membro do Conselho Técnico e Deontológico do Sindicato dos Jornalistas;
- . Foi membro do Conselho de Informação para a R.T.P., órgão no âmbito da Assembleia da República, que antecedeu o Conselho de Comunicação Social.

Carlos José Castilho Lou — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de três anos, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º, n.º 2, alínea a), e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 64/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não provido, a partir de 5 de Janeiro de 1991.

Curriculum vitae

Habilitações literárias:

Curso geral de comércio.

Experiência profissional:

Na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

De 1 de Janeiro de 1970 a 19 de Janeiro de 1973, amanuense de 2.ª classe, eventual;

De 20 de Janeiro de 1973 a 16 de Dezembro de 1977, topógrafo auxiliar do quadro de pessoal técnico auxiliar;

De 17 de Dezembro de 1977 a 21 de Abril de 1978, desenhador de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar, contratado.

Nos Serviços de Finanças:

De 22 de Abril de 1978 a 7 de Março de 1980, aspirante do quadro;

De 8 de Março de 1980 a 19 de Junho de 1981, terceiro-oficial do quadro administrativo;

De 20 de Junho de 1981 a 6 de Agosto de 1984, segundo-oficial do quadro administrativo;

Em 18 de Fevereiro de 1983, primeiro-oficial, interino;

De 8 de Março de 1986 até à presente data, primeiro-oficial;

Durante o período de 25 de Junho de 1986 a 18 de Junho de 1988, exerceu várias vezes, por acumulação e substituição, funções de chefe da Secção de Abonos.

No Gabinete de Comunicação Social:

De 18 de Abril de 1988 até à presente data, requisitado para exercer funções de chefe de secção;

De 1 de Junho de 1988 a 25 de Junho de 1990, chefe de secretaria, substituto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Janeiro de 1991:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Se-

segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de infantaria, Américo Pinto da Cunha Lopes;

Um representante dos Serviços de Finanças;

Comandante de secção n.º 100 601, Sebastião J. X. Ussen Mamblecar;

Chefe n.º 105 771, Felisberto Aureliano das Dolores Cordeiro;

Subchefe n.º 121 831, Xequê Casam Mamblecar;

Subchefe n.º 114 811, Fausto Bento;

Guarda-ajudante n.º 112 780, Filomena Rosário Cardoso;

Guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan / Chan Kam Mak;

Guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung;

Enfermeira, Lei Kuai Heng;

Guarda-ajudante, aposentado, António Leong, t.c.p. Leong Tong.

Secretário:

Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão.

Tesoureiro:

Guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Comandante e Presidente da C. A. da Obra Social, António Martins Dias, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Os guardas de 1.ª classe e guardas do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (2), *e)*, (2), do n.º 1 do artigo 5.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 26.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 1/90/FSM, do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990:

Guarda de 1.ª classe n.º 06 791, Leong Veng Kei;

Guarda n.º 19 881, Lam Tim Seng;

Guarda de 1.ª classe n.º 02 821, Vítor Manuel da Rosa;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 781, Amadeu Mário das Dolores Cordeiro;

Guarda de 1.ª classe n.º 04 781, Vítor dos Santos Almeida;

Guarda de 1.ª classe n.º 01 821, Luís Gonzaga Osório Matias;

Guarda n.º 07 871, Jorge Manuel Ip Matias;

Guarda de 1.ª classe n.º 06 761, João Armando de Assis.

O guarda de 1.ª classe e guarda do quadro de mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — promovidos aos postos de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, (2), *e)*, (2), do n.º 1 do artigo 5.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 26.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data, e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 1/90/FSM, do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990:

Guarda de 1.ª classe n.º 17 835, Vong A Pi;

Guarda n.º 24 875, Vong Seng Fat.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Comandante, João António Serra Rodeia, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura da Secretaria de Estado da Cultura — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1990.
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:
Tang Ut Mei — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1990.

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1991:
João dos Santos Lopes Júnior — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 e 2, 28.º, n.º 1, alínea b), e 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção, como segundo-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1990.

Por despachos de 20 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:
Leong Chek Wai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo citado diploma, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 3 de Dezembro de 1990.
Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo citado diploma, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 5.º escalão, a partir de 23 de Novembro de 1990.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro do corrente ano:
Vicente Luís Gracias, licenciado em Engenharia Informática

— contratado além do quadro para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por um período de três anos, a contar de 3 de Dezembro de 1990, a vencer pelo índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Virgílio José dos Santos Maltez, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1990 até 31 de Agosto de 1991.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro e Maria do Céu Constantino Ferreira — contratadas além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1990, para exercerem as funções de educadoras de in-

fância, 1.ª fase, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Marlene Fernandes Santos Esteves — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1990, para exercer as funções de educadora de infância, 1.ª fase, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Maria Albertina Pombas Catrola — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 8 de Outubro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária, realizada em 1 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Virgínia Inácio, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que iniciar as funções na Conservatória do Registo de Nascimentos.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 7 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

António Bosco, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 4.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 20 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1991:

Irene Eulógio dos Remédios, segundo-oficial, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de secretária da mesma Imprensa, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para que fora nomeada por despacho de 11 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

1. Chau Vá Su, operário especializado das Oficinas Navais de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 190 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

Por despachos de 6 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

1. Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng, intérprete-tradutor principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Apoio à Informação no Gabinete de Comunicação Social de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 7 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 315 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 23 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha da pensão).

1. Lei Sin Fan, viúva de Wong Hong, que foi guarda do Instituto de Acção Social de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 438,00, amortizável em 90 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 77,00 e as restantes de \$ 49,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 13 de Novembro 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

1. Carlos António Augusto, viúvo de Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong, que foi servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentada — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão da falecida, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 12 183,00, amortizável em 107 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 205,00, e as restantes de \$ 113,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 20 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

1. Doris Lee, viúva de Bernard Kwoh, que foi médico malariologista da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 120, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Dezembro de 1989, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 34 347,00, amortizável em 66 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 547,00, e as restantes de \$ 520,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Chan Ieng ou Chan Sio Tou, viúva de Fong Cham, que foi auxiliar hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro,

- com início a 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Dezembro de 1989, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 2 690,00, amortizável em 21 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 130,00 e as restantes de \$ 128,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lam Mei, viúva de Chau Iun, que foi capataz sanitário da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Dezembro de 1989, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 711,00, amortizável em 72 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 108,00 e as restantes de \$ 93,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Lam Ngan Kio, viúva de Lei Chou Fok, que foi maqueiro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Dezembro de 1989, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 248,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 112,00 e as restantes de \$ 104,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Por despachos de 27 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:
1. Domingos Ng, distribuidor postal, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).
1. Kong Lin, aliás Kong Lin Oi, auxiliar, assalariada, 4.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 9 de Novembro 1990, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).
1. Chan In Lin, viúva de Sou Man Kong, que foi agente motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Setembro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a

que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 080,00, amortizável em 30 prestações mensais, sendo de \$ 136,00 cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Ho Moc, bombeiro n.º 401 581, do Corpo de Bombeiros de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Novembro de 1989, a pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela indicária em vigor, pensão esta calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Por despachos de 3 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Chan Siu Sang, ex-auxiliar dos serviços de saúde (nível I), 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Setembro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

1. Cheong Pou Chu, Vong Weng Si e Vong Kuoc Hou, respectivamente, viúva e filhos de Vong Man Chun, que foi electricista, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 12 de Abril de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 40, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Helena Maria Carion, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — alteradas as cláusulas 1.ª e 3.ª do seu contrato, passando a exercer as funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, remunerada pelo índice 350 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

João Paulo de Sousa Rocha — autorizada a renovação da prestação de serviço no Território, por mais três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para desempenhar as funções de desenhador principal, 3.º escalão, deste Instituto, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciada Nécemia Bandeira dos Santos Gomes — renovado, por mais três anos, o contrato além do quadro celebrado em 27 de Outubro de 1987, a partir de 27 de Outubro de 1990, para desempenhar as funções de técnico superior principal, 3.º escalão, deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Chu Ngai Meng — contratado além do quadro, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar as funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, deste Instituto, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe de Divisão de Informática deste Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

João Paulo de Sousa Rocha — averbado o contrato além do quadro para desempenhar as funções de desenhador especialista, 2.º escalão, deste Instituto, produzindo este averbamento efeitos desde 4 de Dezembro de 1990, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração do orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01-01-02-01	Remunerações		\$ 200 000,00
01-01-04-01	Salários do pessoal dos quadros	\$ 10 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 50 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 350 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 80 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 450 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 300 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 200 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos		\$ 200 000,00
05-02-03-00	Imóveis		\$ 120 000,00
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 300 000,00
07-02-00-00-01	Reparação de casas de habitação social	\$ 50 000,00	
	<i>Total</i>	<i>\$1 320 000,00</i>	<i>\$1 320 000,00</i>

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória a)

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de professor do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Nome	Graduação profissional b)
1. Célia Maria Ferreira Guerra	13 valores
2. Jaime Manuel Basso Pequito Crespo	12 » c)
3. José Joaquim Teixeira Machado .	12 »

a) Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) De acordo com o artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968;

c) Nos termos do ponto 2 do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 13 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Catarina Lopes da Silva Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia dos Serviços de Educação, e dos que venham a verificar-se até ao termo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Arlete Fátima Jesus Pereira Xavier;

Fernanda Maria Inácio;

João Maria de Castro Ribas da Silva;
José António da Amada Isidro;
Juliana Cristina Gabriel;
Lina Claudina de Almeida;
Marina Osório Pacheco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do referido Estatuto, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Janeiro do ano em curso, pela 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, sendo complementada com entrevista profissional a ter lugar no dia 31 do mesmo mês, com início às 9,30 horas, no mesmo local.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Ausenda Maria Azevedo Vieira*. — Os Vogais, *João Manuel Moutinho Queiroga*, chefe de departamento — *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/90, de 12 de Novembro:

Candidatos aprovados: Classificação final

1.º Fátima Augusto de Assis do Rosário	7,43 valores
2.º Inês Joana Nisa	6,35 »
3.º Armando Aleia de Sousa Lei	5,83 »
4.º Lau Wai Yin	5,63 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 10 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Vitor Herculano da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas definitivas

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de fisiatria, uma vaga do quadro

da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Lília Alves de Jesus Conde e Silva*, chefe de serviço hospitalar — *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Lista definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, grau 3, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidato admitido:

Lília Maria da Amada Isidro.

Candidato excluído:

Delfim José do Rosário, por não ter tempo de serviço suficiente.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe do Departamento de Administração. — Os Vogais, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Virgínia Lau do Rosário*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 90, de 12 de Dezembro, do director, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de ingresso e documental para administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar, uma vaga destes Serviços. A validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga.

O administrador de centros de responsabilidade organiza, dirige, controla e avalia as actividades administrativas dos centros de responsabilidade. Garante, ao nível dos centros de responsabilidade, a execução das deliberações dos órgãos de direcção e administração hospitalares, auferindo pelo índice 570 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de administrador de centros de responsabilidade podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função

pública, licenciados e habilitados com o curso de administração hospitalar da Escola de Saúde Pública ou equivalente, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Saúde, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri será constituído pelos elementos que seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro José Luís Miranda Matos, administrador-geral; e

Dr. Joaquim António Oliveira Bajanca, administrador de centros de responsabilidade.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Maria Adelina F. Lima Marinho e Pinto, administradora de centros de responsabilidade; e

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 92, de 26 de Dezembro,

do director, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, ramo de serviço social, uma vaga destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O técnico superior, do grau 3, 1.º escalão, ramo de serviço social, procura satisfazer as necessidades de assistência, ajustamento e promoção social de pessoas, grupos ou comunidades, ajuda pessoas em situação de carência social a melhorar as suas condições de vida; coadjuva ou organiza actividades de carácter educativo e recreativo para crianças, adolescentes e jovens; apoia grupos e comunidades funcionais ou geográficas na sua promoção social e na obtenção de um maior bem-estar; promove ou apoia cursos e campanhas de educação sanitária, de formação familiar e doméstica ou outros, auferindo pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de técnico superior principal podem candidatar-se os técnicos superiores com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou dois anos, se durante esse período tiver obtido a classificação de Muito Bom, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Vitalino Rosado de Carvalho, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Fátima Salvador Santos Ferreira, técnica superior assessora; e
Dr.ª Maria Helena de M. P. Geraldo A. Azevedo, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar; e

Dr. José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da DSEC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal, 1.º escalão, realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Anabela da Silva Oliveira, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Iolanda P. Pinto Wahnon, técnica superior assessora; e
Licenciada Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Francisco J. Pinheiro Proença, chefe de departamento; e
Licenciado Lo Kam Leng, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de vali-

dade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que tenham a categoria de assistente de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O assistente de informática especialista executa funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado José Henrique Rodrigues Felício, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Lao U Fai, chefe de sector; e
Licenciado Ludgero A. Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Francisco José P. Proença, chefe de departamento; e
Afonso Pereira A. Constantino, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento. No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia; distribui tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada com entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSEC;
- c) Regime jurídico da função pública:
 - Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
 - Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
 - Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
 - Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Aquisição de bens e serviços.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Henrique Custódio, chefe da Divisão Administrativa, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Rosa Maria Parkinson, técnica superior principal; e

Lok Kit Sim (Karen), chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior principal; e

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

desta Direcção de Serviços, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais da DSEC que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais na DSEC, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Margarida V. Pita de Olim, técnica superior assessora.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, técnico especialista; e

Gabriela Maria de Siqueira, primeiro-oficial administrativo.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Ema Gomes da Silva, gestora da Equipa de Projecto e Censos; e

Licenciada Cecília de Jesus, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário, de 16 de Janeiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos pertencentes à DSEC ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção

dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicária anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

- a) Diploma Orgânico da DSEC;
- b) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85, 86 e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, técnico especialista.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco de Sequeira, chefe de secção, substituto; e

Maria Isabel de B. S. Siqueira, adjunto-técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Beatriz I. do Rosário, primeiro-oficial, interino; e

Tam Chi Meng, técnico auxiliar de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidato admitido:

Francisco Xavier Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — O Vogal, *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Augusto Lei do Rosário	9,3 valores
2.º Evaristo Segisfredo Antunes	9,2 »
3.º Valentim Noronha	8,8 »
4.º Chau Ieng Hong, aliás Mário José Chaw da Costa	8,7 »

Nos termos do artigo 68.º do citado diploma, os concorrentes poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 16 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1990.

Saldo do mês anterior				\$ 689 483 460,17	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 689 118 842,90		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
				\$ 689 118 842,90	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 300 622 065,60		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—		
			\$ 300 622 065,60		
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			\$ 989 740 908,50	
				<u>\$ 1 679 224 368,67</u>	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 400 249 415,20		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 400 249 415,20	
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 481 801 407,10		
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—		
				\$ 481 801 407,10	
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —			
— Por jogo de contas		—			
Em valores selados e fiscais					
				\$ 882 050 822,30	
Saldo para o mês seguinte	No Cofre				
		Banco			
				\$ 797 173 546,37	
				<u>\$ 1 679 224 368,67</u>	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/11/90					
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:					
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 901,73			
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 190 309 080,84			
			\$ 190 364 299,47		
	c/c de valores selados e fiscais		\$ 61 542 165,00		
				\$ 251 906 464,47	
De que resulta o seguinte:					
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 545 267 081,90	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças principal. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 23 de Janeiro, p. f., pelas 10,00 horas, nos armazéns do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sitos na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, 1 (um) conjunto de sistema informático NCR, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 9 (nove) jogos de aparelhos de ar condicionado, tipo «Split», sendo 7 (sete) da marca «Mitsubishi», modelo SCK 2242-K2F, e 2 (dois) da marca «Toshiba», modelo RAS-20BA, avaliados em MOP 35 600,00;

1.2. 24 (vinte e quatro) garrafas pequenas de «cognac», da marca «Remy Martin», avaliadas em MOP 730,00;

1.3. 706 tiras de tabaco, da marca «Double Happiness»;

1.4. 14 000 (cartoze mil) pares de óculos de plástico, avaliados em MOP 240 800,00;

1.5. 96 (noventa e seis) unidades de vídeo-cassete, modelo E-180, avaliadas em MOP 1 450,00;

1.6. 730 (setecentas e trinta) unidades de invólucros de plástico para discos «laser», avaliadas em MOP 1 765,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 904 dúzias de flores artificiais acondicionadas em caixas de papelão, avaliadas em MOP 50 220,00;

2.2. 2 unidades de pedra tipo «jade», com o peso de 71 onças, avaliadas em MOP 500,00;

2.3. 929 peças de telas fronteiras e laterais ligadas nos ombros e mangas, para camisolas de 100% de algodão, avaliadas em MOP 67 001,00;

2.4. 1 200 peças de calças «denim», de 100% de algodão, com suspensório;

500 peças de calças «denim», de 100% de algodão, para senhoras;

1 050 peças de calças «denim», de 100% de algodão, para homens;

400 peças de coletes, de 100% de algodão, com forro

de 100% acrílica, avaliadas em MOP 131 392,00;
5 865 peças de calções, de 100% de algodão, avaliadas em MOP 58 650,00;

2.5. 13 (treze) caixas, 1 (uma) mochila e 4 (quatro) sacos contendo panchões e fogo de artifício, avaliados em MOP 5 607,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. 1 (uma) viatura ligeira, da marca «Toyota», modelo «Corolla», obsoleta, com a matrícula MA-49-21;

3.2. 1 (uma) embarcação de fibra, com as dimensões 4,00m x 1,50m, equipada com motor fora de bordo, da marca «Evinrude» de 30 HP, modelo E30 RLESS, com o número de série 08562185;

3.3. 1 (uma) embarcação de madeira, equipada com motor a gasóleo.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, julgadas incapazes, pertencentes ao Estado, à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

1 (uma) viatura pesada, da marca «Mitsubishi», modelo Canter-T210CZ, com a matrícula M-03-93; 1 (uma) viatura-auto TP26, da marca «Mitsubishi», de 2 695 c.c. de cilindrada, com a matrícula M-03-84; 1 (um) motociclo s/carro, da marca «Yamaha», modelo CV80, com a matrícula M-03-50.

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários, quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

1 máquina fotográfica, da marca Nikon, modelo TW2D; 1 máquina fotográfica, da marca Konica, modelo MR-70LX; 1 rádio-cassete, da marca Aiwa; 1 relógio, da marca Mido; 1 aparelho de recados, da marca NEC, modelo R3D4-5A; 1 relógio, da marca «Dunhill» n.º 827268; 1 máquina fotográfica, da marca Miranda, modelo ME-Z; 1 máquina fotográfica, da marca Minolta, modelo AF-E; 1 máquina fotográfica, da marca Canon, modelo A35; 1 aparelho de recados, da marca «National» n.º 33572; 1 aparelho de recados, da marca ABC; 1 aparelho de recados, da marca Sing Kong; 1 relógio, da marca Citizen; 1 máquina fotográfica, da marca Canon, modelo Top Twin; 1 máquina «flash», da marca Nikon, modelo SB-16; 1 máquina fotográfica, da marca Olympus, modelo A-11; 1 aparelho de cassete para viatura, da marca Mitsubishi; 1 relógio, da marca Tugaris; 1 aparelho de recados n.º 682620; 1 par de brincos de metal branco com pedra de «jade»; 1 flash, da marca Vivitar, modelo 28-D, número 4051229; 1 «zoom», da marca Toyo, (lente) de 28 mm 2.8; 1 «zoom» s/marca n.º K 8497138 Toyo Optics; — 75–200 mm 4.5; 1 telefone, da marca «Unitacas 28»; 1 relógio, da marca «Charles Jourdan»; 1 aparelho de calculador, da marca Sanyo, modelo CX-8182 L.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, per-

tencentos à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

Diversas máquinas de escrever manuais e eléctricas (2.^a praça — § 1.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

1 (um) conjunto de sistema informático NCR (1 unidade de processador central — 3 unidades de discos — 2 unidades de impressora — 2 transformadores e 9 terminais (2.^a praça — § 1.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

2 (dois) motores fora de bordo, da marca «Johnson», de 90 H. P.;

6 (seis) máquinas fotocopadoras, das marcas «Ricoh» FT 3 050, «Minolta» EP-300 RE e EP530, «Xerox» 3 107 e «Canon» NP-150;

1 (uma) banca de madeira com 1 torno de bancada manual de bocas paralelas e 1 máquina moladeira;

1 (um) broquim eléctrico de fabrico chinês, da marca «Ima»;

1 (um) torno eléctrico, de fabrico chinês C6232A Gap-Bed Lathe (Kwang Chow Machine Toll Works) The People's Republic of China;

1 (uma) máquina plastificadora, da marca «Auto Bond MF Um».

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados lotes deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes em referência deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1990. — O Chefe, *João Correia Gageiro*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças especialista.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年一月廿三日上午十時在大興街八七號『新橋』大廈財政司公物管理組貨倉將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府

清單內之各機關不適用之物品、各類不完整汽車廢鐵、傢私、「NCR牌」資訊系統一套及各種家具等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

一・一、九部冷氣機廢鐵：「三菱“MITSUBISHI”——TIPO “SPLIT”，SCK2242-K2F 型牌」七部、「東芝 TOSHIBA RAS-20 BA」牌兩部總值澳門幣三萬五千六百元 (MOP 35 600,00) ；

一・二、「人頭馬干邑 REMY MARTIN」拔爛地酒廿四枝；總值澳門幣七百三十元 (MOP 730,00) ；

一・三、「紅雙喜DOUBLE HAPPINESS」牌香煙七百零六條；

一・四、一萬四千對塑膠眼鏡，總值澳門幣二十四萬零八百元 (MOP 240 800,00) ；

一・五、盒式錄影帶 E-180 型九十六盒總值澳門幣一千四百五十元 (MOP 1 450,00) ；

一・六、塑膠雷射唱片盒七百三十盒，總值澳門幣一千七百六十五元 (MOP 1 765,00) 。

第二批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而歸政府所有物品：

二・一、九百零四打人造花載於數紙盒，總值澳門幣五萬二百二十元 (MOP 50 220,00) ；

二・二、翡翠兩塊共重七十一安士，總值澳門幣五百元 (MOP 500,00) ；

二・三、九百二十九件前幅及後幅百分之百 (100 %) 純棉背心，總值澳門幣六萬七千零一元 (MOP 67 001,00) ；

二・四、一千二百件百分之百 (100 %) 純棉褲連吊帶；

五百件百分之百 (100 %) 純棉女裝褲；

一千零五十件百分之百 (100 %) 純棉男裝褲；

四百件百分之百 (100 %) 純棉連 百分之百 (100 %) 丙稀酸裡樸背心，總值澳門幣十三萬一千三百九十二元 (MOP 131 392,00) ；

五千八百六十五件百分之百 (100 %) 純棉褲，總值澳門幣五萬八千六百五十元 (MOP 58 650,00) 。

二・五、十三箱、一旅行袋及四袋炮竹及煙花。

第三批——三月二十七日第二二 / 八九 / M 號法令修訂一月二十九日第二一 / 七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

三・一、「豐田 (TOYOTA) 牌哥朗那 COROLLA 型」不完整輕型汽車一輛，車號牌為 MA-49-21；

三・二、纖維船一艘，大小為 4m00×1m50，有一「EVINRUDE」牌 30HP 摩打，型號為 E30 RLESS 號數為 08562185；

三・三、木船一艘，有一油渣摩打。

第四批——各機關不適用及不完整車輛：

「三菱 MITSUBISHI 牌 CANTER-T210 CZ 型」汽車一輛，車號牌為 M-03-93；

「三菱 MITSUBISHI 牌 TP-26 型」汽缸容積為 2695 c. c. 汽車一輛，車號牌為 M-03-84；「躍馬 YAMAHA 牌」CV80 型電單車一輛，車號牌為 M-03-50。

第五批——按照十二月十日第一二一 / 八四 / M 號法令之規定，經檢獲而無人認領及拾遺者不認領而歸政府所有之各種物品：

「藝康牌 NIKON-TW2D 型」攝影機一部、「柯尼卡牌 KONICA-MR-70 LX 型」攝影機一部、「愛華牌 AIWA」卡式收音機一部、「美度牌 MIDO」手錶一隻、「NEC 牌 R3D4-5A 錄音機一部」、「登喜路 DUNHILL 牌-827268 號」手錶一隻、「MIRANDA 牌 ME-Z 型」攝影機一部、「萬能達 MINOLTA-AF-E 型」攝影機一部、「錦囊 CANON-A 35 型」攝影機一部、「樂聲牌 NATIONAL-33572 號」錄音機一部、「ABC 牌」錄音機一部、「星江 SING KONG 牌」錄音機一部、「星辰牌 CITIZEN」手錶一隻、「錦囊牌 CANON-TOP TWIN 型」攝影機一部、「藝康牌 NIKON-SB-16 型」閃光燈一枝、「奧林匹斯牌 OLYMPUS-A11 型」攝影機一部、「三菱牌 MITSUBISHI」汽車用卡式機一部、「TUGARIS 牌」手錶一隻、682620 號錄音機一部、鑲有翡翠金屬耳環一對、「威達牌 VIVITAR-28-D 型」號數為 4051229 號、「TOYO 牌 28mm-2.8」鏡一枝、「TOYO OPTICS 牌 K8497138 號—75-200 mm 4.5」變焦鏡一枝「UNITACAS-28」攝影用長鏡一枝、「CHARLES JOURDAN」手錶一隻、「三洋牌 SANYO CX-8182L」型計數機一部。

第六批——各機關不適用不完整之各種設備、家具及辦公室用品：

各種手動及電動打字機數部（第二次拍賣——按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條），「NCR」資訊系統一套（中央處理器一部、磁碟三部、印字機兩部、變壓器兩部及終端機九部）（第二次拍賣——按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准公物保管處章程第一三條）「莊臣牌 JOHNSON」90HP 舷外機馬達兩部，「麗確牌 RICOH FT3050 型」、「萬能達牌 MINOLTA EP-300RE」及「施樂 XEROX 3107」及「錦囊 CANON NP-150」影印機共六部；

一木櫃連一平行木夾鉗及木磨機一部；

「IMA 牌」中國製電鑽一把；

刻有「KWANG CHOW MACHINE TOLL WORKS」中華人民共和國製 C 6232A GAP-BED LATHE 坐式電動鉗一把；

「AUTO BOND MF UM」牌過膠機一部。

——拍賣條件——

- (一) 採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- (二) 凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍佰元（MOP 500,00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (四) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- (五) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合叙明；此佈。

一九九〇年十二月二十日於澳門財政司

代科長 賈約翰

本件經拍賣委員會主席賈利安核閱。

(Custo desta publicação \$ 4 686,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso de rectificação

Por ter saído com uma omissão, por lapso destes Serviços, se rectifica a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial*

n.º 2, de 14 do corrente mês de Janeiro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, aditando o nome do candidato:

Lei Sam Lin.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*. — Vogais, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo* — *Custódia Maria Vieira das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/90, de 16 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 67.º do ETAPM vigente:

Candidatos aprovados:

1.º	Guilherme Vitorino Paulo	9,5	valores
2.º	Lei Man Vai	7,6	»
3.º	Ivo António da Rosa	6,45	»
4.º	Virgínia Maria Machado Ferreira	5,6	»
5.º	Ana Maria dos Santos do Rosário	5,0	»

Candidato reprovado: um.

Faltou: um.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 12 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Júri, *Rogério Baptista Saraiva*, presidente. — *Maria de Nazaré Saias Portela*, vogal — *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio

publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 25 de Outubro de 1990:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva 8,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Janeiro de 1991).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Vogal, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro geral feminino e do quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1990:

Do quadro geral masculino

Guardas

N.º 101	881, Pun Kueng In	16,87
N.º 307	831, Sio Su Heong	16,74
N.º 125	861, Ng Kam Wa	16,60
N.º 144	831, Kong Chio Man	16,51
N.º 345	831, Chan Chou I	16,15
N.º 266	851, Ho Kam Peng	16,13
N.º 179	861, Kou Kam Fok	15,93
N.º 271	851, Yuen Peng Man	15,80
N.º 253	851, Lao Hon Cheong	15,72
N.º 278	851, Chang Kam Fai	15,34
N.º 171	881, Koc Io Man	15,24
N.º 191	851, Lui Va Long	15,21
N.º 237	831, So Kam Fai	15,02
N.º 150	831, Leong Wai Keong	14,58
N.º 235	851, Lei Sai Hong	14,57
N.º 118	881, Fok Weng Fai	14,39
N.º 219	851, Tam Meng Tat	14,37
N.º 169	871, José Santos Ung	13,65
N.º 115	881, Ng Keng Man	13,58
N.º 159	881, Lau Seng Iat	13,50
N.º 139	831, Diolindo Chagas Rosendo	13,26
N.º 109	861, Vong Chong San	13,25
N.º 130	781, Lao Hak Cho	13,09
N.º 283	851, Choi Vai Man	12,88
N.º 249	851, Lam Vai Chun	11,72
N.º 196	841, Ip Kin Man	10,28
N.º 145	861, Lai Cheok Vai	10,07

Reprovados: noventa e dois.

Desistência: seis.

Do quadro geral feminino

Guardas

N.º 144 880, Choi Lai Kun	17,49
N.º 123 840, Kuan Sio Leng	17,11
N.º 151 840, Cheng Lai Kun	16,35
N.º 142 810, Sabina Maria Agostinho Fernandes ...	15,82
N.º 122 840, Ng Chau Pou Peng	15,80
N.º 153 840, Júlia Maria Helda de Assis	15,37
N.º 209 860, Chong Sio Peng	15,33
N.º 188 860, Chio Ut Mei	14,84
N.º 193 860, Ho In San	14,66
N.º 210 860, Ilda Maria Lopes da Silva	14,59
N.º 119 750, Wong Sio Mei Constantino	14,49
N.º 127 770, Ao Cheng I de Sousa	14,37
N.º 132 790, Marieta Inês de Fátima Dias	13,90
N.º 201 860, Chiu Lai I	13,83
N.º 138 840, Lou Siu Peng	13,77
N.º 146 810, Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto da Costa	13,56
N.º 111 840, Chek Wai Mui	13,10
N.º 119 840, Fu Cheng Iong	12,86
N.º 143 810, Maria Ivone de Sousa Monteiro La- meiras	12,79
N.º 150 880, Lei Choi Iao	12,66
N.º 204 860, Ao Chou Pou Chu	11,40

Reprovados: vinte e oito.

Desistência: cinco.

Do quadro de pessoal mecânico

Guardas

N.º 124 825, Cheang Kam Hong	12,57
N.º 176 875, Lo Sec Pui	11,12

Reprovado: um.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos no concurso de promoção a chefe do quadro geral feminino:

Subchefes

N.º 108 770, Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali;
N.º 102 750, Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga;

N.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa de Assis;

N.º 109 770, Margarida Assis do Serro;

N.º 106 780, Patrícia Drummond;

N.º 104 840, Siu Leng Leong;

N.º 116 830, Chan Mei Fan;

N.º 117 830, Maria Madalena Yp.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º José Maria da Luz	8,8 valores
2.º Quishor Sridora Lotlicar	8,2 »
3.º Rui Jorge Frederico Sales do Rosário	7,2 »
4.º Tam Chiu Seng	7,1 »
5.º Abel Rodrigues Leão	7,0 »
6.º Regina Maria César Guerreiro	6,4 »
7.º Hün Lai Fóng	6,3 »
8.º Teresa Fong Rodrigues Alves	5,1 »

Candidatos reprovados: dois.

Não compareceram: cinco candidatos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1991).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas, do grau 1, do 1.º escalão, terceiro-oficial, da carreira administrativa, do quadro de pessoal administrativo da

Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

- 1.º Jaquelina Isabela Anok da Silva Pedruco 8,0 valores
- 2.º João de Almeida 6,0 »
- 3.º Maria João da Silva Manhão e Moura 5,5 »
- 4.º Carlos Jacinto Machado da Costa Roque 5,1 »
- 5.º Choi Lo Keng 5,0 »

Candidatos reprovados: dois.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 17 de Janeiro de 1991).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe de Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Definitiva, ao abrigo do disposto nos artigos 57.º, n.º 5, e 58.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de inspector da PJ, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/90, de 17 de Dezembro:

Candidato único admitido:

José Maria Dias Azedo.

As provas escrita e oral realizar-se-ão, respectivamente, nos dias 30 e 31 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1991. — Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária — *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Ac-

ção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17 de Setembro de 1990:

João Rosa de Jesus 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Janeiro de 1991).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *José M. Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho da signatária de 11 de Janeiro de 1991, se encontra aberto concurso comum de ingresso, geral, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestações de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, cujo prazo de validade se esgota com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas previstas no artigo 10.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, detendo como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade.

2.2. Podem ainda candidatar-se os actuais escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentos a apresentar

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

3.3. Os candidatos vinculados ao Instituto de Acção Social de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos enunciados, com excepção da nota curricular.

4. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é realizada mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, e entrega do mesmo acompanhado dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

5. *Caracterização do conteúdo funcional*

O terceiro-oficial da carreira administrativa exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

6. *Vencimento*

O terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária, em vigor.

7. *Método de selecção e programa*

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
- h) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

9. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ip Peng Kin, adjunto do chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe; e

Noémia Baptista, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Filomena Violeta da Rocha, oficial administrativo principal; e

António Milton Esteves Ferreira, primeiro-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista classificativa

Dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Evaristo Segisfredo Antunes	7,6 valores
Guido José do Rosário	6,8 »
Augusto Lei do Rosário	6,7 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 4 de Janeiro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Júri, substituto, *Maria Margarida Duarte Paixão Ortet*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão de Gestão de Recursos — O Vogal Suplente, *Maria de Fátima do Nascimento Gomes da Cunha Gil Peixoto*, técnica superior do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

*Concurso público n.º 4/90/SOT
para fornecimento de combustíveis e lubrificantes*

Faz-se público que, no dia 12 de Fevereiro de 1991, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público

n.º 4/90/SOT, referente ao fornecimento dos bens supra-mencionados, durante o ano de 1991.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP 20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 11 de Fevereiro de 1991, naquele sector.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Janeiro de 1991. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 公 佈
一九九〇年第四 / 九〇 / 工場暨運輸部

公 開 競 投

供應本廳燃料及潤滑油

茲特通知，本廳將於一九九一年二月十二日上午十時正，假本廳會議室進行一九九一年度供應上述物品（編號四 / 九〇 / 工場暨運輸部）之開標。

競投簿冊之文件是由有關計劃書及承投章程所組成，有意者可於每日辦公時間內前往供應暨保養組查閱有關規則。

有意競投者，應遞交二萬元澳門幣之臨時保證金或按照競投計劃書所訂定之條件遞交同等價值之銀行擔保。

競投標書應於一九九一年二月十一日下午五時正前交到該組。

一九九一年一月十四日於澳門市政廳

澳門市政廳主席
馬斯華

(Custo desta publicação \$ 723,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Beatriz Emília Nolasco da Silva requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Carlos Humberto da Silva, que foi secretário do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Sou Soi Lin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fong Coc Vai, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Faz-se público que, tendo Kok Vai Hou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Iao, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1991. —
O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se torna público que, por despacho do signatário, de 8 de Janeiro de 1991, e de acordo com o ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental, condicionado, para uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Ao segundo-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3. O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo

este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secção; e

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Alegria Gomes, primeiro-oficial; e

Jorge Ferreira Teixeira, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號 · 六月十二日

Em 30 de Novembro de 1990

於一九九〇年十一月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 4 456 603 163,70	Responsabilidades em patacas	\$ 3 974 929 907,88
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 149 541 263,06	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 45 144 941,20
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 104 396 363,06	Para com residentes no território	\$ 45 144 900,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 45 144 900,00	Para com residentes no exterior	\$ 41,20
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 146 764 800,05	Outros valores passivos	\$ 8 493 095,70
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 724 341 282,03
		資本儲備	
Total do activo	\$ 4 752 909 226,81	Total do passivo	\$ 4 752 909 226,81
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Artur Delgado de Sousa

O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Janeiro de 1991, a fls. 89 v. do livro de notas n.º 592-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.», e Dr. Joaquim Jorge Pestrelo Neto Valente constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Limitada», e, em inglês «Macauport — Container Terminal Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, décimo primeiro andar, «D», freguesia da Sé.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a gestão de pessoal e a organização e gestão dos trabalhos a executar no terminal de contentores do Porto de Ká-Hó, relacionados com a exploração daquele porto, podendo no entanto a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades afins ou conexas ou que estejam directa ou indirectamente re-

lacionadas com a sua actividade principal.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de MOP 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente à sócia Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., e outra, com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil) patacas, pertencente ao sócio Joaquim Jorge Pestrelo Neto Valente.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Cinco. A cessão parcial de qualquer quota a favor de outro sócio não carece do consentimento da sociedade.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta, subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um conselho de ge-

rência constituído por um gerente-geral e por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores, quotas, participações sociais ou quaisquer outros bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Artigo oitavo

Um. Para obrigar validamente a sociedade será suficiente a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador ou a assinatura conjunta de dois gerentes ou dos respectivos procuradores.

Dois. Fica, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

Três. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Artigo nono

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. O balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 356,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro

de 1990, exarada a folhas 38 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Chun Yü e Yu Ka Wing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada», e, em chinês «Son Keng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o desenvolvimento imobiliário e a realização de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Yu Chun Yu; e

Uma quota de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Yu Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yu Chun Yu e Yu Ka Wing.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Ka Nin Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1991, a fls. 15 v. do livro de notas n.º 590-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wong Chi Kin; Fong Chi Keong; Fong Chi Hong; Tam Va Kim; Or Wai Sheun; Filipe Lau; Liu Guixi; Ho Hau Wah; Chui Sai Cheong; Ho Weng Pio; Ung Soi Cheong; Poon Yat Wing; Chan Wah Pou; Loi Kai Tong; Chau Chung Yeung; Ho Koi; e Zheng Zhuoming, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Ka Nin Wa, Limitada», em chinês «Ka Nin Wa Chau Lau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta-D, primeiro andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de restaurante, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita por Wong Chi Kin;

b) Quatro quotas, iguais, de cento e cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fong Chi Keong, Fong Chi Hong, Tam Va Kim e Or Wai Sheun;

c) Duas quotas iguais de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, por Filipe Lau e Liu Guixi; e

d) Dez quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Hau Wa, Chui Sai Cheong, Ho Weng Pio, Ung Soi Cheong, Poon Yat Wing, Chan Wah Pou, Loi Kai Tong, Chau Chung Yeung, Ho Koi e Zheng Zhuoming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Chi Kin, Fong Chi Keong e Filipe Lau, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com uma semana de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial e Imobiliária Portofino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 16 verso e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foi constituída, entre John Iu-Ming Ho e Mary Fern Ho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Imobiliária Portofino, Limitada», em chinês «Lai Kong Seng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Portofino Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dezassete a dezanove, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a compra, venda e administração de propriedades e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

John Iu-Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será consti-

tuída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, John Iu-Ming Ho e Mary Fern Ho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia Hoteleira e de
Turismo Executivo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Sam Kian,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Kian, Limitada», em inglês «Sam Kian Investment Com-

pany Limited», e, em chinês «Sam Kian Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, G-K, edifício da Associação Comercial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, pertencente a Ng Yun Chi;

b) Uma quota de vinte mil e setecentas patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

c) Uma quota de dezanove mil e oitocentas patacas, a Ng Lap Seng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Yun Chi; e

Grupo B: Ng Lap Seng e Chang Ka Pio.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Seguros Inchcape (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-C, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Inchcape Insurance Holdings (HK) Limited» e Liardet Andrew John, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Seguros Inchcape (Macau), Limitada», em chinês «Ieng Chi Kit Pou Him Toi Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Inchcape Insurances (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A, oitavo andar, D.

Artigo segundo

O seu objecto é todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, a mediação de seguros e quaisquer outras actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Inchcape Insurance Holdings (HK) Limited; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Liardet Andrew John.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do con-

sentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos não associados Gebbie Peter Albert, solteiro, maior, natural de Napier, Nova Zelândia, de nacionalidade novazelandesa, residente em Hong Kong, Pak Pat Shan Road, número dez, vivenda número quatro, da Turtle Cove Villas; e Lamb David Ian, casado, natural de Sydney, Austrália, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Tai Tam Road, número trinta e três, edifício «The Manhattan», décimo sétimo andar, C, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivas cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente, sendo considerados como tais os actos que envolvam despesas ou responsabilidades cujo valor não exceda cinquenta mil dólares de Hong Kong, limite este que poderá ser livremente alterado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Podem ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, mediante simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estabelecimento Sino — Investimentos Comerciais e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Man Kit, Kan Zhiqian e Pang Yat Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento Sino — Investimentos Comerciais e Industriais, Limitada», em inglês «Sino Establishment — Commercial and Industrial Investment, Limited», e, em chinês «Kin Wah Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, terceiro andar,

B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em empreendimentos comerciais e industriais, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Tang, Man Kit, uma quota de cinco mil patacas;
- b) Kan, Zhiqian, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e
- c) Pang, Yat Lam, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, os quais poderão ser pes-

soas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Tang, Man Kit, vice-gerentes-gerais, respectivamente, Kan, Zhiqian e Pang, Yat Lam, e gerente, o não-associado Kei Van, casado, natural de San Taa, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, décimo sétimo andar, A.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Pincéis e Escovas
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Nam San
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Produtos Metálicos
e Minerais Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem e
Artigos de Vestuário Tai Ku,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1990, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-E, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentas patacas, pertencente a Sun Cheok Va, e outra no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Sun Hou Chun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócio, Sun Cheok Va que fica, desde já, nomeado gerente-geral, sendo bastante a sua assinatura ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada

em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias Seng Kuong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1990, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Li Jin, Lei Io e Qi Baixiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Baterias Seng Kuong (Macau), Limitada», em chinês «Seng Kuong Tin Chi Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Seng Kuong (Macau) Battery Factory Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, segundo bloco, décimo segundo andar, moradia «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de baterias e o comércio de importação e exportação, podendo explorar quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Li Jin, uma quota de cem mil patacas;
- b) Lei Io, uma quota de cem mil patacas; e
- c) Qi Baixiang, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Li Jin, Lei Io e Qi Baixiang, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados con-

juntamente pelos gerentes Li Jin e Lei Io.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tipografia Macau Hung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wa Sang, Chao Kuok Chi e Sou Pak Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Macau Hung Heng, Limitada», em chinês «Hung Heng O Sek Ian Chat Iau Han Cong Si», e, em inglês «Hung Heng Macau Printing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Norte do Patane, números cento e setenta e seis e cento e oitenta e dois, edifício designado por edifício Wang Kai, quinto andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de tipografia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Lam Wa Sang, composta pelo estabelecimento Tipografia Macau Hung Heng, sito na Rua Norte do Patane, números cento e setenta e seis a cento e oitenta e dois, quinto andar, B;

b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Chao Kuok Chi e Sou Pak Keong.

Parágrafo único

Ao estabelecimento Tipografia Macau Hung Heng é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lam Wa Sang, e subgerentes, os sócios Chao Kuok Chi e Sou Pak Keong, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fat Tac — Investimento Predial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro

de 1990, exarada a folhas 92 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Perfekta—Sociedade de Gestão, Limitada» e Eric Tsun Man Yeung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fat Tac — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Fat Tac Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e oito, edifício Perfekta, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Perfekta — Sociedade de Gestão, Limitada»; e

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Eric Tsun Man Yeung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um director executivo e um director.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme, for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou quaisquer outros títulos, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados director executivo, o sócio Eric Tsun Man Yeung, e director, Young Kah Fay, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, A-um, quinto andar, Villa Monte Rosa, número quarenta e um, A, Stubbs Road.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada;

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Siu Fai;

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Aleixo Cheong; e

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Chi Keong.

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, Chan Chun Wah, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa; Au Chi Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar; Lai Siu Fai; Aleixo Cheong; e Ieong Chi Keong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1991, a fls. 18 v. do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 6, 1.º andar, esquerdo, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Si Tou Nam Wa, no valor nominal de \$ 300 000,00, a favor da «Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Limitada»;

b) Divisão da quota de Justino Lau, aliás Lau Sai Kum, ou Lau Sai Kong ou Lau Sai Kune, no valor nominal de \$ 200 000,00, em duas de \$ 100 000,00 e a sua cessão a favor de Fong Chi Keong e Tam Va Kim, respectivamente;

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Empreendimentos Marsul, Limitada», em inglês «South Sea Enterprises Limited», e, em chinês «Nam Hoi Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentas mil patacas, subscrita pela «Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Limitada»; e

Duas de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fong Chi Keong e Tam Va Kim.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes.

Dois. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário; e

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fong Chi Keong e Tam Va Kim, e os não associados Ho Hau

Wah, solteiro, maior, residente na Rua do Comendador Kou Ho Neng, 2, desta cidade; Wong Chi Seng, casado, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, 7.º, C, desta cidade; e Fong Chi Hong, casado, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, 12.º, C, desta cidade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada, com uma semana de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. A sócia «Companhia de Construções e Investimento Imobiliário Fong Heng, Limitada», é representada nas assembleias gerais por dois dos seus gerentes que poderão deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Janeiro de 1991, a fls. 67 do livro de notas n.º 590-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Sociedade de Fomento Predial T'ai Ning, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, r/c.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Administração e Gerência de Imóveis (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1991, a fls. 96 do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Administração e Gerência de Imóveis (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 1.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Hung Shu Yie, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas de \$ 25 000,00, e a sua cessão a favor de Ho Tong Meng e Leong Mui Cheng, respectivamente; e

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração e Gerência de Imóveis (Macau), Limitada», em inglês «Macau Property Management Company Limited», e, em chinês «Ou Mun Mât Ip Kun Lei Fôk Mou Iao Han Kong Si», e tem a sua sede no Bairro Iao Hon, Rua Um, 33, r/c, loja I, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Ho Tong Meng; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Leong Mui Cheng.

Parágrafo único

Quando o desenvolvimento da socie-

dade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante resolução da assembleia geral tomada por maioria dos votos correspondentes às quotas em que então estiver dividido o capital.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ho Tong Meng, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Leading Spirit (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Shi Ling e Leong Kuok Heng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Importação e Exportação Leading Spirit (Macau), Limitada», em chinês «Tung Neng Sat Ip (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e, em inglês «Leading Spirit Industries (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício I Keng Kok, décimo segundo andar, G-doze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Wong Shi Ling; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leong Kuok Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Wong Shi Ling que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remu-

nerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Camisa Mikura (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sociedade «Mikura Shirts Limited»; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita por Shum, Siu Keung.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, com a designação de gerentes:

- a) O sócio Shum Siu Keung;
- b) Law Wai Sheung Phyllis, solteira, maior, natural de Hong Kong, residente em Hong Kong, King's Road, Cornwell Court, número cinquenta e quatro, A, North Point;
- c) Wong Yiu Sang, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Hong Kong, sala duzentos e dezanove, Nam Yiu House, Nam Shan Estate, Tai Hang Tung Road, Kowloon; e
- d) Tang Chi Chung Matthew, solteiro, maior, natural de Hong Kong, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, bloco cinco, fase-III, sétimo andar, G, Kowloon.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

MTC — Sociedade de Investimento e Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wing, Chan Kam Iao, Luís Monsalvarga e Tam Chi Kwong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MTC — Sociedade de Investimento e Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «MTC — Chi Iao Tao Chi Mao Iec (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «MTC — Investment & Trading (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, décimo primeiro andar, «G», edifício Marina Plaza, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. O objecto social é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, bem assim, a decoração de interiores, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e achase dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Wong Wing, Chan Kam Iao, Luís Monsalvarga e Tam Chi Kwong.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, ou seja, Wong Wing, Chan Kam Iao, Luís Monsalvarga e Tam Chi Kwong.

Dois. A sociedade obriga-se com assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes-gerais que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no ponto cinco deste artigo.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro;

c) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e

d) Contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 74 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Veng Ioi, Ho Pui Meng e António Chou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada», em chinês «Chong Sam Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Guia Electric Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, obras de engenharia eléctrica, concepção de sistemas de ar condicionado, comércio de artigos e acessórios eléctricos, bem como a construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e três mil e quatrocentas patacas, pertencentes a Ho Veng Ioi; e

b) Duas quotas de trinta e três mil e trezentas patacas cada, pertencentes a Ho Pui Meng e António Chou.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henri-que Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Produtos e Serviços Alimentares Jayho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foi constituída, entre John Iu-Ming Ho e Mary Fern Ho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos e Serviços Alimentares Jayho, Limitada», em chinês «Chon Hou Iao Han Cong Si», e, em inglês «Jayho Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números dezassete a dezanove, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a preparação de refeições e sua entrega ao domicílio, organização de banquetes, exploração de restaurantes, e ainda qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

John Iu-Ming Ho, uma quota no valor de noventa e cinco mil patacas; e

Mary Fern Ho, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, John Iu-Ming Ho e Mary Fern Ho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Long Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 25 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três quotas iguais no valor de trinta mil patacas, cada, pertencendo a Lou Wai Sek, Xu Liangpeng e Gao Yuwen, e outra no valor de dez mil patacas, pertencendo a António da Conceição Jesus Drummond.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um conselho de gerência, composto por dois grupos designados por A e B.

São membros do grupo A:

Gao Yuwen, nomeado gerente-geral, e Lou Wai Sek, nomeado gerente;

São membros do grupo B:

Xu Liangpeng, nomeado subgerente-geral, e António da Conceição Jesus

Drummond, nomeado subgerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B, excepto para actos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

A gerência poderá praticar os seguintes actos:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e
- c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Siu Lap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro

de 1990, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Chong, Ng Wai Ian, Lee Kuang Yeu e Yue Kwok Sum, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Siu Lap, Limitada», em chinês «Siu Lap Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Siu Lap Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número oitenta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Wong Kin Chong, Ng Wai Ian, Lee, Kuang Yeu e Yue, Kwok Sum, todos com uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais se dividem em dois grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a sua competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer, praticar os actos, a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Dois. Para efeitos do disposto no artigo sétimo, constituem membros do grupo A: os sócios Wong Kin Chong e Ng Wai Ian; e membros do grupo B: os sócios Lee, Kuang Yeu e Yue, Kwok Sum.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Human e Associados
— Companhia de Decorações
e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa, lavrada a folhas 47 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chun Wing, Kwan Sun Yin e Cheong Vai Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epí-

grafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Human e Associados — Companhia de Decorações e Engenharia, Limitada», em chinês «In Toi Kong Cheng Chit Kai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Human & Associates Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, sala setecentos e onze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção de edifícios, trabalhos de engenharia e decorações de interiores.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de \$ 40,000,00 (quarenta mil) patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Chun Wing, Kwan Sun Yin e Cheong Vai Kei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não

remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Chun Wing, Kwan Sun Yin e Cheong Vai Kei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção San Meng Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Che Peng Kun e Kou Kuan Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção San Meng Chi, Limitada», em chinês «San Meng Chi Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Meng Chi Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e cinco, prédio designado por edificio Iau Han Kok, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Ché Peng Kun e Kou Kuan Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta regis-

tada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Perfekta — Sociedade de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Empresz Industrial Perfekta Toys, Limitada» e Eric Tsun Man Yeung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Perfekta — Sociedade de Gestão, Limitada», em chinês «Pou Fat Tac Tsap Tun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Perfekta Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de

Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e oito, edifício Perfekta, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços a empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 900 000,00 (novecentas mil) patacas, subscrita pela sócia «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada»; e

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Eric Tsun Man Yeung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um director executivo e um director.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra,

venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados director executivo, o sócio Eric Tsun Man Yeung, e director, Young Kah Fay, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, A-um, quinto andar, Villa Monte Rosa, número quarenta e um, A, Stubbs Road.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Kwang Ning Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Kan Zhiqian e Pang Yat Lam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kwang Ning Importação e Exportação (Macau), Limitada», em inglês «Kwang Ning Import and Export (Macau) Limited», e, em chinês «Kwang Ning (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, terceiro andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kan, Zhiqian, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Pang, Yat Lam, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, podendo todos ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Kan, Zhiqian, vice-gerente-geral, Pang, Yat Lam, e gerente, o não-associado Kei Van, casado, natural de San Tau, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, décimo sétimo andar, A.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão

convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Canwell Bullion — Serviço e Consultadoria de Investimento (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong, Chiu Hang Yi Romina e Cheng Chi Sin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Canwell Bullion — Serviço e Consultadoria de Investimento (Macau), Limitada», em chinês «Ngân Fung Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Canwell Bullion Investment (Macau), Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números noventa e sete e noventa e sete, A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviço de consultadoria para investimento,

podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Tang Chi Cheong, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Chiu, Hang Yi Romina, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Cheng, Chi Sin, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Chi Cheong, e gerentes, os sócios Chiu, Hang Yi Romina e Cheng, Chi Sin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral ou respectivo procurador e qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e

gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fat Pou — Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 94 verso e seguin-

tes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Perfekta — Sociedade de Gestão, Limitada» e Eric Tsun Man Yeung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fat Pou — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Fat Pou Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e oito, edifício Perfekta, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Perfekta — Sociedade de Gestão, Limitada»; e

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Eric Tsun Man Yeung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um director executivo e um director.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens móveis ou imóveis e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados director executivo, o sócio Eric Tsun Man Yeung, e director, Young Kah Fay, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, A-um, quinto andar, Villa Monte Rosa, número quarenta e um, A, Stubbs Road.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Pak Lam e Chang Wai I, uma sociedade comercial, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Hou Lei — Serviços de Restauração, Limitada», em chinês «San Hou Lei Iam Sek Tsap Tun Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Holly — Restaurant Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exer-

cício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a confecção e distribuição de comida chinesa e ocidental.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Pak Lam; e

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chang Wai I.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência

para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou ainda pela assinatura conjunta de dois gerentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiang Pak Lam e Chang Wai I.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Brenda Sit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 18 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 21 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Tak Hing e Ng Chi Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Brenda Sit, Limitada», em inglês «Brenda Sit Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, lote catorze-A, vigésimo terceiro andar, bloco A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes a Sit Tak Hing e Ng Chi Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros das sócias.

Artigo sexto

A administração dos negócios da

sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeadas, para essas funções, ambas as sócias que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer uma das gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Parágrafo único

As sócias poderão fazer-se representar pela outra sócia nas assembleias gerais, mediante mandatô conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia AEL (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-C, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Associated Engineers Limited» e «Agência Comercial Wardley Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que

se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia AEL (Macau), Limitada», em chinês «Luen I Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «AEL Engineering (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem número, designado por edifício industrial Cheong Long, quinto andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a comercialização de produtos, a realização de obras de engenharia e construção civil, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente à Associated Engineers Limited; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à Agência Comercial Wardley, Limitada.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-

ciiedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Ging-Tak Chow, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Beacon Hill Road, número cinquenta e sete, Lung Cheung Villa, apartamento um, A, Kowloon; e gerentes, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheong Long, quinto andar, A; U Ch'eok Un, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, Avenida de Horta e Costa, número três; Patrick Kam-Chan Kan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Taikoo Wan Road, número oito, Begonia Mansion, vigésimo oitavo andar, apartamento F, Taikoo Shing; e Him Wah-Cheung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Whampoa Garden, Cherry Mansions, bloco dezassete, décimo terceiro andar, Kowloon.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ging-Tak Chow, Patrick Kam-Chan Kan e Him-Wah Cheung; e

Grupo B: Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio e U Ch'eok Un.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se achem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos, e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

A Associated Engineers Limited será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias

gerais, por Ging-Tak Chow ou James Carey.

Parágrafo segundo

A Agência Comercial Wardley, Limitada, será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, conjunta ou separadamente, por U Ch'eok Un e Tam Va Kim.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Kingsight Bullion and Forex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foi constituída, entre Nam Siu Hong Sean e Ho Hon Ming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Kingsight Bullion and Forex (Macau), Limitada», em chinês «Keng Chai Seong Fan (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kingsight Bullion and Forex (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, número cento e setenta e cinco, edifício designado por edifício da Associação

Comercial, rés-do-chão, loja A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, pertencente a Nam Siu Hong Sean; e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ho Hon Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a socie-

dade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

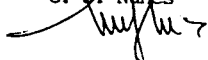
BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990**

BANQUE INDOSUEZ - MACAU

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas		
102+103	- Moedas externas	1,496,973.90	
		1,504,048.70	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas		
112	- Moedas externas	4,488,899.28	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	109,724.28	
14	Depósitos à ordem no exterior	40,229,950.30	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	1,687.10	
20	Crédito concedido	309,840,634.46	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	132,552,481.47	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	24,540,713.82	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações	13,000,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		24,725,270.25
311	- Moedas externas		98,069,726.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		14,735,128.34
313	- Moedas externas		189,081,886.98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6,050,409.83
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		155,461,628.85
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		50,192.44
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		340,741.41
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	335,522.35	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	230,655.67	
50+59	Contas internas e de regularização	23,957,380.06	26,126,805.67
62	Provisões para riscos diversos		1,335,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,990,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	43,482,335.45	
8	Proveitos por natureza		47,970,726.22
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	20,223,036.96	
92	Valores recebidos em caução	21,296,237.22	
93	Devedores por garantias e avales prestados	74,683,941.52	
94	Devedores por créditos abertos	81,097,088.62	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		20,223,036.96
92	Credores por valores recebidos em caução		21,296,237.22
93	Garantias e avales prestados		74,683,941.52
94	Créditos abertos		81,097,088.62
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	22,127,201.29	22,127,201.29
T O T A I S		815,365,372.45	815,365,372.45

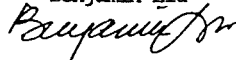
Gerente Geral

C. D. Nunes



O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



(Custo desta publicação \$ 1 461.00)

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

Banco : Standard Chartered Bank, Macau

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,557,553.44	
102+103	- Moedas externas	487,393.12	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,252,369.64	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	8,697,354.39	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,887,421.72	
14	Depósitos à ordem no exterior	1,499,519.08	27,311,288.84
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	123.30	
20	Crédito concedido	141,429,923.46	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	143,625,434.74	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,914,567.51	
29	Outras aplicações	86,974.32	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		5,237,875.85
311	- Moedas externas		13,935,286.41
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		390,368.39
312	- Moedas externas		473,734.69
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		2,066,652.72
313	- Moedas externas		216,730,616.33
32	Recursos de instituições de crédito no Território		4,742.67
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		1,450,218.95
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,003,406.94
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	2,552,815.37	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização		3,186,845.12
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,024,573.98
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transmitidos de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	27,030,680.38	
8	Proveitos por natureza		32,206,519.58
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	88,331,869.99	
94	Devedores por créditos abertos	10,674,728.05	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		88,331,869.99
94	Créditos abertos		10,674,728.05
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	3,268,714.07	3,268,714.07
T O T A I S		439,297,442.58	439,297,442.58

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU

Gerente Geral

Manager

Ken Y. L. Au

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU

O Chefe de Contabilidade

Accountant

Lewis C.P. Wong

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL. (O/S) LTD. — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	573,704.17	
- Moedas externas	1,603,044.54	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	4,471,398.69	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	405,228.36	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	406,714.87	
Depósitos à ordem no exterior	115,422.81	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	23,446,563.36	
Aplicações em instituições de crédito no Território	21,492,590.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	32,008,400.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	53,786.29	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		5,081,719.29
- Moedas externas		13,762,773.50
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		160,042.00
Depósitos a prazo		
- Patacas		12,996,042.20
- Moedas externas		262,841,662.19
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		
Credores		89,843.48
Exigibilidade diversas		1,230,875.51
Participações financeiras		
Imóveis	6,642,288.10	
Equipamento	701,029.45	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	43,492.00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		5,066,352.06
Contas internas e de regularização	252,259,878.44	
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,681,101.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		3,038,463.27
Custos por natureza	38,145,866.74	
Proveitos por natureza		42,156,811.00
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	5,229,876.13	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	28,139,066.27	
Devedores por créditos abertos	7,169,113.22	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		5,229,876.13
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		28,139,066.27
Créditos abertos		7,169,113.22
Outras contas extrapatrimoniais	235,721,521.14	235,721,521.14
T O T A L S	658,628,984.58	658,628,984.58

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIEED

ADNAN RAHMANI

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	200,292.00	
- Moedas externas	580,030.01	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	930,491.52	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	96,256.58	
Depósitos à ordem no exterior	2,525,968.31	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	53,033,821.06	
Aplicações em instituições de crédito no Território	10,470,385.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	50,304,494.80	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	83,116.80	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,176,983.84
- Moedas externas		20,969,478.08
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		92,000.87
Depósitos a prazo		
- Patacas		10,000.00
- Moedas externas		46,467,127.31
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		14,718,436.56
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		195,843.34
Exigibilidades diversas		191,347.68
Participações financeiras		41,124.20
Imóveis		
Equipamento	597,661.88	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,170,583.02	1,258,727.56
Provisões para riscos diversos		639,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,417,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	8,697,590.56	
Proveitos por natureza		11,513,622.10
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	161,926.22	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	73,677,620.14	
Devedores por créditos abertos	1,549,011.45	
Credores por valores recebidos		
em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		161,926.22
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		73,677,620.14
Créditos abertos		1,549,011.45
Outras contas extrapatrimoniais	296,856.06	296,856.06
TOTAIS	204,376,105.41	204,376,105.41

O Administrador

Ingolf Grabs

O Chefe da Contabilidade

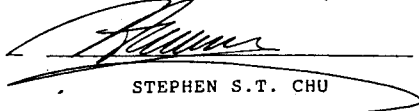
Edith Leong

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	4 140 140,20	
102+103	— Moedas externas	12 975 868,61	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	26 290 140,54	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	29 641 467,53	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 099 364,90	
14	Depósitos à ordem no exterior	5 331 206,76	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	318 632 938,62	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	79 900 000,00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1 028 866 416,54	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem — Patacas		33 179 993,78
311	— Moedas externas		162 864 616,03
302	Depósitos com pré-aviso — Patacas		926 896,05
312	— Moedas externas		366 399 582,37
303	Depósitos a prazo — Patacas		44 107 644,31
313	— Moedas externas		769 605 598,93
32	Recursos de instituições de crédito no Território		29 067,33
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		30 411 880,23
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		316 251,69
38	Credores		20 824,80
39	Exigibilidades diversas		318 858,74
40	Participações financeiras	450 000,00	
41	Imóveis	1 556 994,40	
42	Equipamento	10 136 924,55	
43	Custos pluriennais	488 110,61	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	5 323 164,29	47 588 430,13
62	Provisões para riscos diversos		2 165 383,30
60	Capital		50 000 000,00
611	Reserva legal		9 286 942,58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16 977 280,00
63	Resultados transitados de exercícos anteriores		(19 857 768,56)
7	Custos por natureza	152 629 778,89	
8	Proveitos por natureza		164 121 034,73
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	357 763 935,19	
93	Devedores por garantias e avals prestados	37 165 753,85	
94	Devedores por créditos abertos	247 116 345,00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		357 763 935,19
93	Garantias e avals prestados		37 165 753,85
94	Créditos abertos		247 116 345,00
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	10 041 990,19	10 041 990,19
TOTAIS		2 330 550 540,67	2 330 550 540,67

O GERENTE GERAL,



STEPHEN S.T. CHU

O CHEFE DA CONTABILIDADE

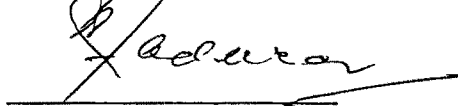


NG WAI

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1990**

DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
. Patacas	4,968.80	
. Moedas externas	1,648.21	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	263,203.08	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	372,282.07	
Depósitos à ordem no exterior	1,292,208.45	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	3,580,603,082.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	186,905,819.49	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	1,449,109,334.27	
Ações, obrigações e quotas	181,473,668.87	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	4,287.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10,789.57
. Moedas externas		456,945.36
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		229,731.80
. Moedas externas		185,655.64
Depósitos a prazo		
. Patacas		50,312.96
. Moedas externas		4,747,561,666.11
Recursos de instituições de crédito no Território		608,729,954.30
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		201,321.55
Participações financeiras		
Imóveis	2,991,257.00	
Equipamento	595,305.00	
Custos Plurienais	9,048.50	
Despesas de instalação	122,333.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	102,589.80	
Contas internas de regularização	116,244,366.69	94,996,788.79
Provisões para riscos diversos		63,519,189.24
Capital		
Reservar legal		
Resultados transitados do exercicio anteriores		649,000.00
Resultado do exercicio		
Lucros e perdas	717,879.11	730,837.77
Custos por natureza	1,078,201,451.21	
Proveitos por natureza		1,081,693,240.06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,202,381,988.35	
Garantias e avales prestados		29,454,777.24
Créditos abertos		43,919,935.30
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,202,381,988.35
Devedores por garantias e avales prestados	29,454,777.24	
Devedores por créditos abertos	43,919,935.30	
Operações a prazo	22,550,957,593.06	22,550,957,593.06
Outras contas extrapatrimoniais	64,960,774.09	64,960,774.09
TOTAIS	30,490,690,501.19	30,490,690,501.19

O TÉCNICO DE CONTAS
MARIO C. MADEIRA



O DIRECTOR GERAL
ALBERTO C. DE MENDONÇA



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 75,20

本張價銀七十五元二毫正